

CADERNO

1

GUIA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora



CADERNO

1

GUIA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

REALIZAÇÃO

Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora
Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)
Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania (SNAS)

PESQUISA E PROJETO EDITORIAL

Luciana Cassarino-Perez

PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Adriana Pinheiro (org.)
Ana Angélica Campelo (org.)
Jane Valente (org.)
Julia Salvagni
Lara Naddeo
Monica Vidiz

REVISÃO DE CONTEÚDO

Claudia Cabral
Claudia de Freitas Vidigal
Denise Avelino
Flávia Guerreiro
Juliany Santos
Luciana Cassarino-Perez
Patrick Reason
Sandra Sobral
Sérgio Eduardo Marques da Rocha

REVISÃO FINAL

Adriana Pinheiro
Monica Vidiz

APOIO INSTITUCIONAL

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância do Ministério da Cidadania (SNAPI)
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNDCA)

PATROCÍNIO

Charities Aid Foundation America
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)
Fundação Bernard van Leer
Instituto Justiça
Instituto Galo da Manhã

COORDENAÇÃO

Instituto Fazendo História

REVISÃO ORTOGRÁFICA

Leoclécia Alves
Renata Peña

DESIGN E DIAGRAMAÇÃO

Designeria
Renata Figueiredo

IMAGENS

Envato, Freepik, Unsplash, Pexels,
Maristela Cizeski, AdobeStock e FG Trade

AGRADECIMENTOS

Cínthia Oliveira dos Anjos
Maria Eduarda Frisoni
Porticus

COALIZÃO PELO ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária
Aldeias Infantis SOS
Associação Brasileira Terra dos Homens
Fundação Bernard van Leer
Instituto Fazendo História
Instituto Geração Amanhã
Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)
Núcleo de Estudos em Políticas Públicas - Universidade Estadual de Campinas (NEPP-UNICAMP)
Pastoral da Criança
Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania (SNAS)

DEZEMBRO DE 2021

Ficha Técnica

A composição desta ficha ilustra a cooperação técnica e intersetorial que caracterizou a elaboração deste Guia e os apoios a ele concedidos. Reflete, portanto, a união e a articulação de atores do Sistema de Garantia de Direitos em prol do melhor interesse das crianças e adolescentes, conferindo segurança e coesão ao processo de ampliação e qualificação de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora no Brasil.



COORDENAÇÃO



APOIO



PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO



Com a palavra, a Secretária Nacional de Assistência Social

Diversas pesquisas mostraram a importância de um ambiente familiar positivo para o desenvolvimento saudável na infância e na adolescência. Nas situações em que o afastamento da família de origem é necessário para assegurar proteção, a ciência já apontou que – principalmente nos primeiros anos de vida – o acolhimento em instituições com falta de estímulos e poucas condições para a construção de relações afetivas individualizadas e seguras pode levar a impactos de longo prazo no desenvolvimento humano. Os estudos indicaram, ainda, que tais impactos podem ser minimizados se o acolhimento for ofertado por famílias acolhedoras preparadas e acompanhadas. Essa modalidade viabiliza o acolhimento em ambiente familiar, com oferta de atenção individualizada, construção de relações de afeto e constância dos cuidados, que são elementos essenciais para o desenvolvimento integral saudável de crianças e adolescentes.

Esses avanços no campo científico impulsionaram mudanças nas legislações e no sistema de acolhimento em diversos países, com o objetivo de priorizar o acolhimento em famílias acolhedoras. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que, nos casos em que for necessário o afastamento temporário da família de origem, a inclusão da criança ou adolescente em acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo previsto na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Apesar da previsão legal de priorização do acolhimento familiar, baseada nas evidências científicas, ainda predomina no Brasil a oferta da modalidade de acolhimento institucional. A mudança desse cenário exige, necessariamente, a conscientização e o compromisso de todos os atores envolvidos na oferta do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: a Assistência Social, nas diferentes esferas de governo, o Sistema de Justiça, as organizações da sociedade civil e a comunidade como um todo.

O conhecimento técnico é um elemento fundamental para materializar esse compromisso e a convergência de esforços nessa direção. Nesse sentido, a publicação deste Guia de Acolhimento Familiar é uma enorme satisfação para a Secretaria Nacional de Assistência Social. Sua elaboração é resultado de um processo de construção conjunta entre governo e sociedade civil, que envolveu a participação da SNAS, de especialistas na temática e demais representantes da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, unidos por um mesmo propósito: criar melhores condições de cuidado e proteção de nossas crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento.

Este Guia é um material de excelência que, com certeza, será uma ferramenta muito útil a todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em especial os gestores de Assistência Social e as equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.

Convidamos todos os trabalhadores do SUAS e gestores de Assistência Social à leitura deste riquíssimo material e, também, a fazer parte dessa mudança de cenário, de modo a oportunizar que crianças e adolescentes com medida protetiva

de acolhimento possam ser prioritariamente acolhidas em famílias acolhedoras bem preparadas e acompanhadas, até que seja possível o retorno seguro ao convívio com a família de origem ou, se for o caso, a colocação em família por adoção.

Maria Yvelônia Barbosa

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Ministério da Cidadania

Com a palavra, o Secretário Nacional do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

O Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC) é uma rede nacional de organizações da sociedade civil atuantes, direta ou indiretamente, na promoção, proteção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária em todo Brasil. O Movimento surgiu a partir do Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (GT Nacional), criado em novembro de 2005, com a missão de discutir e fundamentar a formulação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Dando continuidade a esse processo, o MNPCFC tem como missão fortalecer as incidências técnica e política nessa área, articulando iniciativas para que crianças e adolescentes tenham garantidos seus direitos de viver em família e de se desenvolver plenamente, por meio de ações intersetoriais do Estado, articuladas às da sociedade civil organizada.

A partir dessa posição, o MNPCFC vem manifestar sua alegria com a publicação deste Guia, que favorece a implementação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, colaborando com a ampliação orientada e qualificada de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora no Brasil. Além disso, este Guia representa uma grande conquista e contribuição diante dos desafios da atuação intersetorial e em rede. Juntas e juntos, vamos divulgar e utilizar estes cadernos para a efetivação e ampliação desta modalidade de atendimento de crianças e adolescentes no Brasil.

Patrick Reason

Secretário Nacional do Movimento Nacional Pró
Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)



VOCÊ SABIA?

O site **www.familiaacolhedora.org.br** é um portal que contém informações de fácil acesso e recursos de apoio para a implementação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.

Acesse e compartilhe!



Apresentação

Existem hoje no Brasil aproximadamente 30 mil crianças e adolescentes acolhidos, entre os quais 5% são atendidos em Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora. Essa modalidade, consolidada internacionalmente e corroborada por diretrizes da Organização das Nações Unidas, tem crescido timidamente no país, ainda que seja prioridade em Lei Federal desde 2009. **Esse cenário motivou a criação da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, um grupo de atores governamentais e não governamentais unidos pelo objetivo de elevar a proporção de crianças e adolescentes acolhidos em famílias acolhedoras no Brasil para pelo menos 20% dentro de quatro anos.** A ideia de elaborar e publicar este Guia surgiu da percepção de que o processo de implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), ainda muito novo para diversos municípios brasileiros, enfrenta uma série de barreiras que precisam ser transpostas, o que requer caminhos construídos coletivamente e saberes compartilhados.

Este Guia existe para apoiar e orientar municípios, estados, organizações e profissionais interessados na ampliação e execução do acolhimento familiar no Brasil.



Seu conteúdo serve igualmente para todos e todas que buscam informações sobre o tema. Foi produzido com base na experiência dos membros da Coalizão, documentos, estudos e pesquisas elaborados por diferentes instituições, como serviços de acolhimento, OSCs, entes do Sistema de Justiça e do Executivo, entre outros. Esperamos que, por meio do conteúdo apresentado em cada caderno, o conhecimento sobre a modalidade e as vias para fazê-la acontecer sejam acessados e compreendidos pelo maior número de pessoas, tornando o acolhimento familiar cada vez mais possível. **Um trabalho que exige comprometimento e vontade de muitos âmbitos da sociedade e do Sistema de Garantia de Direitos e que representa um avanço necessário para as crianças, adolescentes e suas famílias.**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) possibilita proteção temporária, em casas de famílias acolhedoras, para uma criança, adolescente ou grupo de irmãos. Essas famílias são selecionadas e preparadas para oferecer atenção adequada para cada criança e adolescente sob seus cuidados, proporcionando uma experiência de segurança e afeto em um momento crítico de suas vidas. **O ambiente familiar é comprovadamente reconhecido como o mais adequado para**

propiciar a continuidade do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes que foram separados temporariamente de suas famílias de origem, especialmente aqueles na primeira infância, para quem os prejuízos da institucionalização se provam mais sérios.

Durante o período de acolhimento, a criança e/ou adolescente e sua família de origem são acompanhados por profissionais do SFA, com vistas à reintegração familiar sempre que possível. Com a finalização da medida, as crianças e adolescentes podem seguir o seu percurso fortalecidos, desta vez junto às pessoas que são, ou que serão a partir de então, sua família definitiva: seja a de origem, a extensa, ou aquela por adoção.

A pandemia nos trouxe a oportunidade de vivenciar profundas transformações pessoais e sociais. Nesse contexto, o olhar para as vulnerabilidades de várias ordens tornou-se mais atento: a vulnerabilidade da nossa espécie, dos nossos sistemas, a nossa e a do próximo. Frente a isso, a importância do cuidado se reforça. Percebemos também a nossa capacidade e, portanto, a responsabilidade de promover mudanças em nossos hábitos e práticas cotidianas. Diante desse cenário, convidamos a todos e a todas a mudarmos também nossa cultura de

acolhimento. A família está no centro de toda a Política Nacional de Assistência Social - ela pode e deve ser a principal unidade para acolher aqueles que precisam de cuidados alternativos, quando privados dos cuidados parentais.

Construamos pontes para povoar os campos da vida em comunidade, tecendo, através das mais diversas famílias brasileiras, redes de cuidado, proteção, afeto, empatia, direitos e amor.

Vamos juntas e juntos!

Claudia de Freitas Vidigal

Coordenadora da Coalizão pelo Acolhimento
em Família Acolhedora



Sobre este guia

Composto de seis cadernos temáticos, este Guia proporciona uma compreensão ampla sobre o que é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e suas principais características, parâmetros e benefícios para crianças e/ou adolescentes acolhidos. Oferece orientações para sua implementação qualificada a todas e todos envolvidos direta ou indiretamente em sua execução.

O **Caderno 1** apresenta o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), abordando: o contexto histórico em que se encontra no Brasil e no mundo, os fatores que o inserem na proteção integral de crianças e adolescentes, seus objetivos, principais características e parâmetros, bem como os benefícios que proporciona às crianças e adolescentes acolhidos. **O primeiro caderno é, portanto, uma leitura básica, pertinente a todas e todos envolvidos ou interessados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sendo uma base necessária para a leitura dos cadernos seguintes, que podem ser selecionados de acordo com o interesse do leitor.**

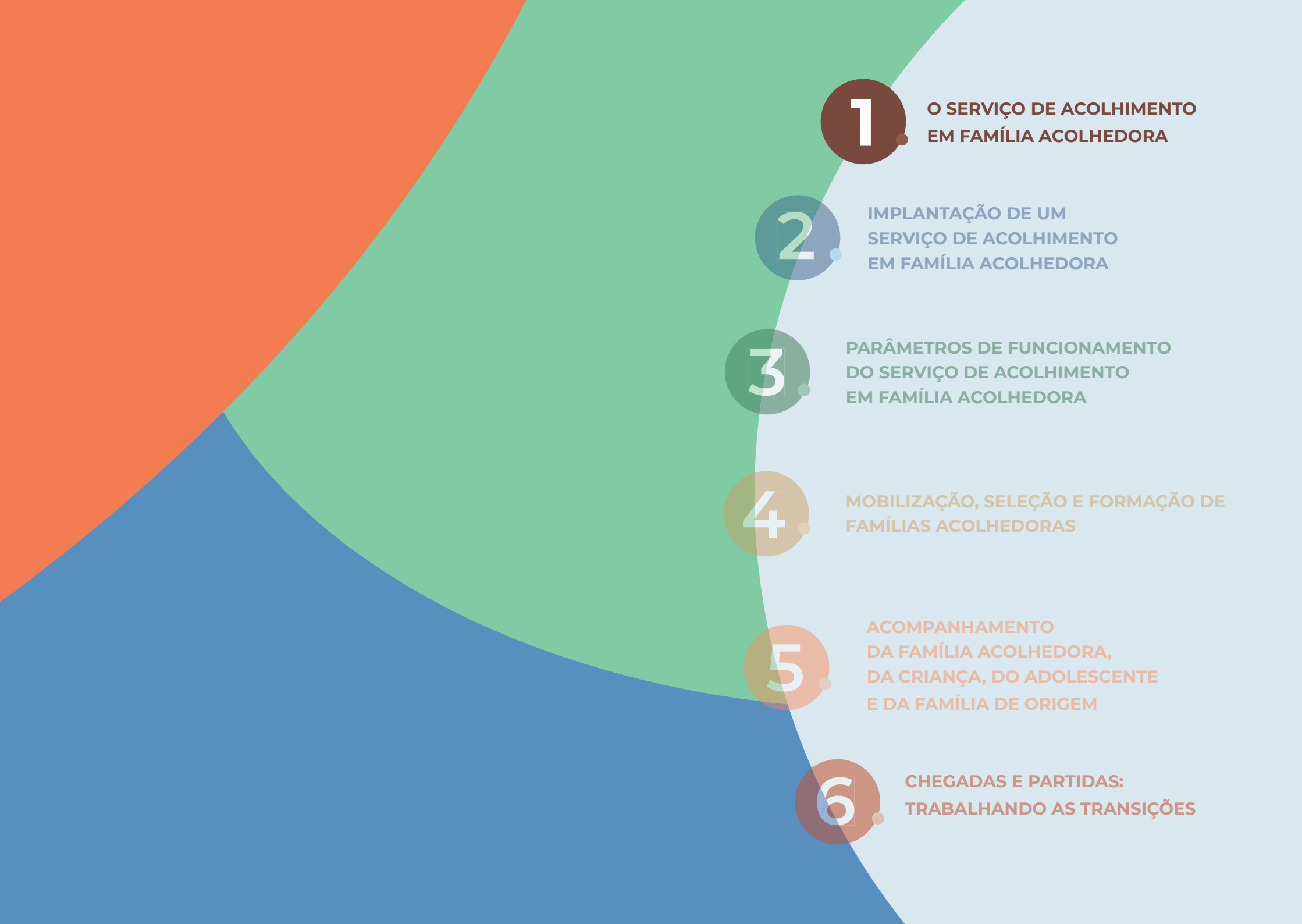
O **Caderno 2** trata do processo de implantação e implementação do SFA em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Também aborda questões formais, procedimentais, operacionais e técnicas relacionadas às etapas de sua implantação, sendo mais especificamente útil para os gestores da Política de Assistência Social.

O **Caderno 3** oferece parâmetros gerais para o bom funcionamento do SFA em todas suas atividades e processos. O conteúdo é especialmente relevante para a equipe técnica que executa diretamente a modalidade e para o órgão gestor municipal, responsável pelo monitoramento e avaliação de sua execução.

O **Caderno 4** descreve os processos de mobilização, seleção e formação de famílias para acolher crianças e adolescentes no SFA, em seus aspectos procedimentais, operacionais, metodológicos e técnicos, detalhando suas especificidades por meio de um passo-a-passo. O conteúdo é pertinente, em particular, para a equipe técnica que irá executar as etapas diretamente e para membros do órgão gestor municipal, que supervisionarão essas atividades e serão os principais responsáveis pela divulgação da modalidade.

Os **Cadernos 5 e 6** trazem subsídios teóricos, metodológicos e procedimentais para a qualificação da atuação de profissionais da equipe do SFA em situações recorrentes, trazendo recomendações e recursos de apoio para a prática. Enquanto o quinto caderno trata do acompanhamento dos envolvidos e das envolvidas - a família acolhedora, a criança e o adolescente e sua família de origem -, o sexto caderno aborda as transições e despedidas que fazem parte da rotina do SFA.

Boa leitura!

The infographic features a large, abstract background composed of three overlapping curved shapes in orange, green, and blue. A vertical line on the right side of the image serves as a timeline, with six numbered steps. Each step is represented by a colored circle containing a white number, followed by a text description. The colors of the circles and text match the background colors: brown for step 1, blue for step 2, green for step 3, orange for step 4, light orange for step 5, and dark red for step 6.

1

**O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

2

**IMPLANTAÇÃO DE UM
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

3

**PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

4

**MOBILIZAÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE
FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

5

**ACOMPANHAMENTO
DA FAMÍLIA ACOLHEDORA,
DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE
E DA FAMÍLIA DE ORIGEM**

6

**CHEGADAS E PARTIDAS:
TRABALHANDO AS TRANSIÇÕES**



O Direito das Crianças

*Toda criança no mundo
Deve ser bem protegida
Contra os rigores do tempo
Contra os rigores da vida.*

*Criança tem que ter nome
Criança tem que ter lar
Ter saúde e não ter fome
Ter segurança e estudar.*

*Não é questão de querer
Nem questão de concordar
Os direitos das crianças
Todos têm de respeitar.*

Ruth Rocha



O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Este caderno é a introdução do Guia e apresenta a definição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), assim como discute suas características e parâmetros. Reflete sobre seus objetivos, os benefícios que proporciona às crianças e adolescentes acolhidos e o contexto histórico em que se insere no Brasil e no mundo. Aborda, também, as principais diferenças entre o SFA e outras situações que envolvem crianças e adolescentes separados de suas famílias de origem. A proposta deste caderno é disponibilizar as noções básicas necessárias a todas e todos envolvidos nas diversas etapas de implantação, implementação e funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como a qualquer interessada e/ou interessado no tema.

SUMÁRIO

1. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.....	33
1.1. PREFERÊNCIA LEGAL E PRIORIDADE	49
1.2. DIFERENÇAS ENTRE O SFA E OUTRAS SITUAÇÕES NA PROTEÇÃO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE	54
2. OS BENEFÍCIOS DO ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.....	67
2.1. VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS	87
2.2. CUSTOS PARA O MUNICÍPIO	91
3. O ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO BRASIL.....	101
3.1. BREVE HISTÓRICO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO NO BRASIL	103
3.2. DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	107
3.3. HISTÓRICO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR NO BRASIL.....	114
4. O ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA EM OUTROS PAÍSES	125

LISTA DE SIGLAS

ABTH	Associação Brasileira Terra dos Homens	MNPCFC	Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária
ALC	América Latina e Caribe	OT	Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
BEIP	Projeto de Intervenção Precoce de Bucarest	PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança	PNAS	Política Nacional de Assistência Social
CF	Constituição da República Federativa do Brasil	PSEAC	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	RELAF	Rede Latino-americana de Acolhimento Familiar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente	SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	SFA	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
GT	Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária	SGD/CA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	SUAS	Sistema Único de Assistência Social
		TN	Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

1. O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA

O acolhimento é uma **medida protetiva** que visa garantir o cuidado e a proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono ou quando seus direitos estão sendo ameaçados ou violados no contexto familiar. O acolhimento, seja institucional ou familiar, é uma medida provisória e excepcional - isso significa que ela será aplicada apenas após se esgotarem as possibilidades de manutenção segura da criança e/ou do adolescente em sua família de origem, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹ (1990). O ECA prevê ainda, em seu Art. 19 § 2º, que a permanência em medida protetiva não deverá se prolongar por mais de 18 meses, sendo prorrogada somente para atender necessidades que tenham em vista o melhor interesse da criança e/ou do adolescente.

Nessas situações, o Estado tem o dever de garantir, ainda que temporariamente, cuidado e proteção integral para crianças e adolescentes por meio de serviços de acolhimento institucional ou familiar.

Os serviços de acolhimento compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (2005) e subdividem-se em:

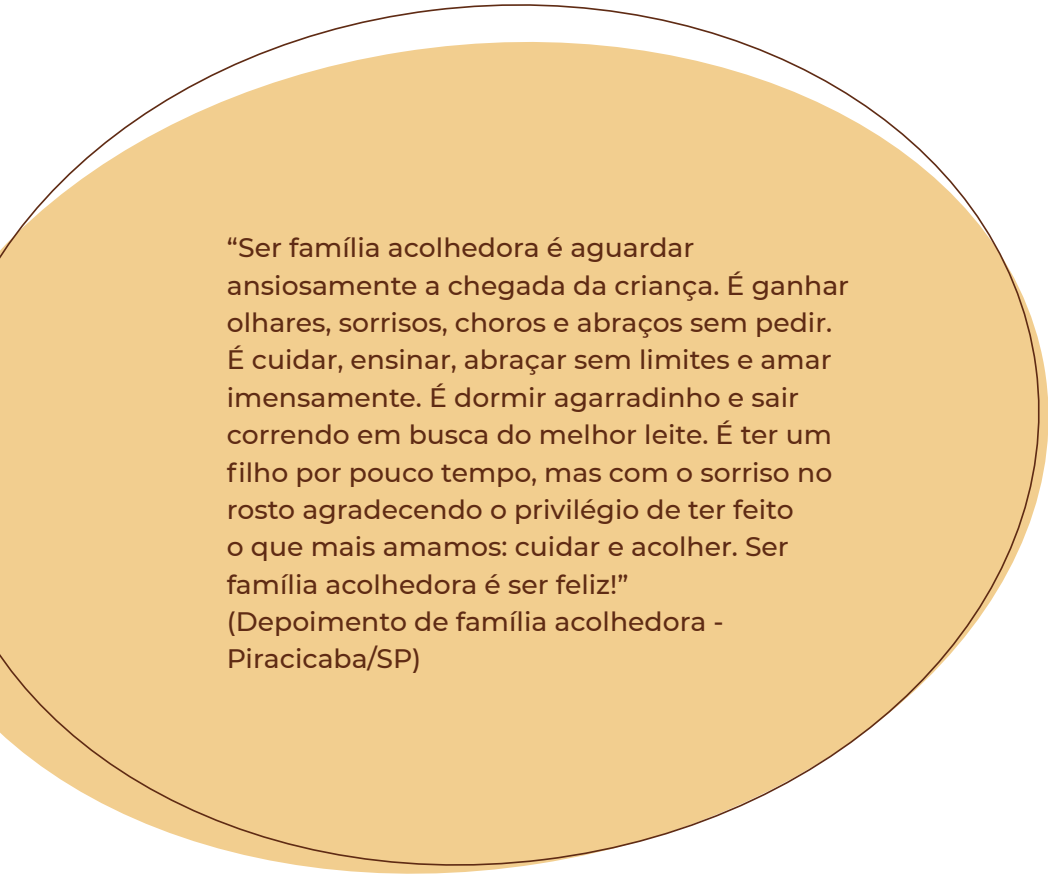
- ➔ Serviços de Acolhimento Institucional (abrigo e casa-lar); e
- ➔ Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) **organiza e acompanha o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras, previamente selecionadas e preparadas** pela equipe técnica. Oferece proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar segura. Quando o retorno à família de origem não é possível, a criança ou adolescente pode permanecer na família acolhedora até seu encaminhamento para adoção.

EM POUCAS PALAVRAS...

O SFA possibilita cuidado temporário, em casas de famílias acolhedoras, para uma criança, adolescente ou grupo de irmãos que no momento não podem permanecer na sua família de origem. Essas famílias são selecionadas e preparadas para oferecer atenção adequada para cada criança e adolescente que permanecer sob seus cuidados, proporcionando uma experiência de segurança e afeto em um momento difícil de suas vidas, até que possam retornar para sua família de origem ou, quando isso não for possível, ser encaminhada para adoção.

A criança e/ou adolescente (na casa da família acolhedora) e sua família de origem são acompanhados por assistentes sociais e psicólogos do SFA durante todo o processo.



“Ser família acolhedora é aguardar ansiosamente a chegada da criança. É ganhar olhares, sorrisos, choros e abraços sem pedir. É cuidar, ensinar, abraçar sem limites e amar imensamente. É dormir agarradinho e sair correndo em busca do melhor leite. É ter um filho por pouco tempo, mas com o sorriso no rosto agradecendo o privilégio de ter feito o que mais amamos: cuidar e acolher. Ser família acolhedora é ser feliz!”
(Depoimento de família acolhedora - Piracicaba/SP)

Diferentemente do acolhimento institucional, o acolhimento em família acolhedora é uma modalidade que depende do envolvimento da sociedade civil. Por isso é fundamental, para a concretização do Serviço, a noção de **corresponsabilidade entre o Estado e a sociedade, por meio da participação das famílias acolhedoras no cuidado e proteção** das crianças e/ou adolescentes afastados temporariamente de suas famílias. Outra condição para que o SFA seja bem-sucedido é a sua articulação em rede, junto a outros serviços socioassistenciais, de saúde, educação e demais políticas públicas que se fizerem necessárias, bem como ao Sistema de Justiça.

Para sua execução, é instituída uma **equipe profissional** - composta por coordenador e equipe técnica (assistente social e psicólogo, entre outros). Entre suas atribuições, está o processo de seleção, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras para que possam desempenhar adequadamente sua função. A equipe também realiza o acompanhamento das crianças e/ou adolescentes acolhidos, das suas famílias de origem e/ou extensa, além do trabalho articulado e corresponsável com a rede de serviços e a comunicação permanente com o Sistema de Justiça, incluindo o envio de relatórios periódicos para o Judiciário.

Como uma medida de proteção, o SFA deve realizar um trabalho psicossocial levando sempre em consideração o **caráter excepcional e provisório do acolhimento**.

Enquanto a criança e/ou adolescente permanece acolhido pela família acolhedora, **um intenso trabalho** é desenvolvido com a **família de origem**, visando o seu fortalecimento e organização, com o propósito de **preparação para uma reintegração familiar** protegida, sempre que isso for possível e representar o melhor interesse da criança e/ou do adolescente. Considera-se família de origem os pais biológicos e outros parentes próximos (família extensa) com os quais eles mantêm vínculos de convivência e afetividade.

A equipe técnica do SFA e a rede de serviços precisam, juntamente com a família, buscar alternativas que permitam o resgate da **responsabilidade do cuidado e da proteção dos seus filhos**. Para isso, é imprescindível **acompanhar de perto e de forma sistemática** todas as partes envolvidas (família de origem, família acolhedora, criança e/ou adolescente). Esse acompanhamento envolve o Sistema de Justiça - para que, com qualidade, as ações ocorram o mais rapidamente possível, evitando maiores danos às crianças e adolescentes.

Após a reintegração, todo o grupo familiar continua sendo acompanhado pela rede articulada de serviços, em conjunto com o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Na impossibilidade de retorno à família de origem e/ou extensa, deve-se realizar o encaminhamento para uma família por adoção, garantindo assim o **direito à convivência familiar e comunitária**².

Os **principais objetivos**^{3,4,5} do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora são:

- Cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo atendimento em ambiente familiar;
- Rompimento do ciclo de violência e vivência de outros modelos de relação familiar;
- Preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Investimento no potencial das famílias de origem, favorecendo a superação dos motivos que ensejaram a medida protetiva, viabilizando, prioritariamente, o retorno dos filhos sempre que possível;
- Realização de trabalho em rede, articulado e intersetorial;
- Fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis;
- Preservação da história da criança ou do adolescente, contando com registros e fotografias, organizados pela equipe técnica do SFA e pela família acolhedora;
- Formação permanente das famílias acolhedoras, aprimorando suas competências para desenvolver o papel de proteção e cuidado reparador durante o período de acolhimento;
- Desenvolvimento de forma corresponsável, da preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem ou seu encaminhamento para a adoção;
- Permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias.



SAIBA MAIS

O SFA é um Projeto, um Programa ou um Serviço?

É um **SERVIÇO** continuado previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS)⁶ (2004) e inserido na Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC) do SUAS. Antes de 2004, surgiram experiências brasileiras inovadoras e alternativas que resultaram na criação de Projetos e Programas de acolhimento familiar em alguns municípios do país. Isso quer dizer que, apesar dessas iniciativas terem sido regulamentadas como políticas complementares em seus municípios, ainda não possuíam o caráter de política pública de incidência nacional e pertencentes ao SUAS. A partir da PNAS, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora passou a ser reconhecido como política pública no Brasil. Portanto, é entendido hoje como um **SERVIÇO**.





SAIBA MAIS

Família acolhedora: a tempestade passa... a vida continua!*

Uma das características da medida protetiva de acolhimento é a provisoriedade. Ela é utilizada pelo Estado apenas em situações consideradas graves, visando a garantia da proteção, integridade e outros direitos da criança e/ou adolescente.

No entanto, desde o início, sabe-se que o acolhimento tem **caráter temporário**. Com o trabalho da equipe do SFA e da rede de serviços, o acolhimento dará lugar a outra situação, esta sim de caráter definitivo: a reintegração familiar ou o encaminhamento para adoção.

Nesse contexto, o SFA pode ser compreendido como uma **ponte**, uma etapa da trajetória de algumas crianças e/ou adolescentes e de suas famílias para facilitar a passagem para um novo estágio. O acolhimento familiar é um porto seguro em um momento de turbulência na vida da criança e/ou adolescente, oferecendo **segurança, cuidado e disponibilidade afetiva** até que a tempestade passe!

Apesar do importante papel que a família acolhedora desempenha e da relação próxima com a criança e/ou adolescente, o vínculo que

se estabelece não é o de filiação, como ocorre na adoção. Vejamos abaixo os principais pontos de **diferenciação entre acolhimento em família acolhedora e adoção**:

- ➔ No SFA, a família que se dispõe a acolher exerce uma função de cuidado temporário, **participando de uma política pública** que se baseia na corresponsabilização social pela proteção da infância e adolescência. Já a adoção é uma via de formação familiar, alinhada a um projeto de vida pautado em parentalidade e filiação, ou seja, de vínculos definitivos;
- ➔ A família acolhedora, em razão da provisoriedade, recebe a **guarda com uma finalidade específica**, atrelada à medida protetiva. Nos casos de adoção, a criança e/ou adolescente passa a ser filho dos adotantes, adquirindo os mesmos direitos de filhos biológicos, e os pais, as mesmas responsabilidades;
- ➔ No SFA, salvo em casos com determinação judicial em contrário, **o vínculo com a família de origem deve ser preservado**, enquanto na adoção ocorre a destituição do poder familiar. Do ponto de vista legal, na adoção o vínculo com a família de origem não se mantém;

➔ No acolhimento familiar, assim como em outras modalidades de acolhimento, existe o **acompanhamento psicossocial** de todos os envolvidos e o acompanhamento processual pelo Sistema de Justiça. Na adoção, após a conclusão do processo, não há mais acompanhamento técnico;

➔ Durante a medida protetiva, não há mudanças em relação à **identidade do acolhido**. Já nos casos de adoção, há alteração do nome dos pais e do sobrenome da criança e/ou do adolescente.

Para evitar a confusão de papéis e para garantir o bom desenvolvimento dos objetivos relacionados ao acolhimento em seu caráter temporário, não são aceitas como famílias acolhedoras pessoas que estão em processo de habilitação ou habilitadas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

*O slogan “**A tempestade passa... A vida continua!**” é parte da campanha publicitária desenvolvida pelo município de Campinas/SP e disponibilizada para qualquer localidade que queira utilizar as peças.

A “Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora” também criou e disponibilizou para uso gratuito uma série de orientações e materiais de divulgação.

Acesse esses materiais no link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/101

“Ser família acolhedora é ser ponte para a criança que recebemos e responsáveis pelo cuidado e proteção durante a travessia. Como ponte, devemos oferecer estrutura forte, segurança, amor e proteção para que, quando chegue ao outro lado, ela possa seguir segura, tendo, durante a travessia, ressignificado tudo que era necessário” (Depoimento de família acolhedora - Campinas/SP)

Encontre mais informações sobre a divulgação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no caderno 4 deste Guia!



SAIBA MAIS

Como é definido o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nas normativas brasileiras?

Segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)³ (2006):

(...) caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar. Tal programa prevê metodologia de funcionamento que contemple:

- mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras por uma equipe multiprofissional;
- acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; e
- articulação com a rede serviços, com a Justiça da Infância e da Juventude e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

De acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (OT)⁷ (2009):

É um Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art.101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Consta na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (TN)⁸ (2009):

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.



SAIBA MAIS

Por que o SFA é preferencial em relação ao acolhimento institucional?

Pesquisas indicam que o ambiente familiar é o mais adequado, proporcionando as condições necessárias para a continuidade do desenvolvimento da criança e/ou do adolescente, no período em que está afastado(a) de sua família de origem.

Assista a um vídeo sobre o porquê da implantação e da preferência do acolhimento em SFAs. Acesse no link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/102

1.1. PREFERÊNCIA LEGAL E PRIORIDADE

Desde a década de 1990, iniciativas pontuais de acolhimento em famílias acolhedoras já ocorriam no Brasil, motivadas por necessidades e oportunidades locais. Tais experiências organizaram-se como projetos ou programas, mas foi apenas em 2004 que a **Política Nacional de Assistência Social**⁶ inseriu o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como medida protetiva, na **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**. Segundo a PNAS:

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitários.

Mais tarde, em 2009, a **Lei n.º 12.010** modificou inúmeros artigos do ECA¹, dentre eles os Arts. 34 e 101, inserindo o acolhimento familiar no marco legal brasileiro, como segue:

Art. 34 O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar

§ 1º. **A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência** a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (...)

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

(...) VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar.

Com essa alteração no ECA, o SFA passou a ser **reconhecido como um instituto jurídico**, ganhando segurança legal para sua execução e regulamentação. Tornou-se, também, uma modalidade de acolhimento que **deve ser oferecida preferencialmente ao acolhimento institucional** - para as crianças e os adolescentes que necessitarem de medida protetiva

no país. No mesmo ano, outros dois documentos que incluíam o SFA no “cardápio” de serviços de acolhimento foram aprovados. As **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**⁷ apresentam os parâmetros de funcionamento das diferentes modalidades de serviços de acolhimento, enquanto a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**⁸ descreve e caracteriza o SFA enquanto um dos serviços do SUAS.

Outro avanço importante no Brasil foi o compromisso na elaboração do **Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre emprego e condições adequadas de cuidados alternativos com crianças**⁹. Esse documento, dentre outras diretrizes, prevê que **quando for necessária a separação da criança de sua família, especialmente aquela menor de três anos de idade, o cuidado provisório deve ser realizado por outra família**. Esse documento teve sua primeira versão ratificada pelo Brasil em 2009 e atualizada em 2019.

Em 2016, com a aprovação da **Lei n.º 13.257**¹⁰, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, ocorre uma importante mudança, com a determinação de que a família acolhedora não poderia estar no Sistema Nacional de Adoção, oferecendo maior esclarecimento quanto ao papel e identidade de cada instituto jurídico. O Art. 34 do ECA¹ é acrescido dos § 3º e § 4º:

§ 3º. A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como **política pública**, os quais deverão dispor de equipe que organize o **acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias** selecionadas, capacitadas e acompanhadas **que não estejam no cadastro de adoção**.

§ 4º. Poderão ser **utilizados** recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

Outras alterações no ECA¹ foram promovidas pela **Lei n.º 13.509** em 2017, que estabeleceu novos prazos e procedimentos para os serviços de acolhimento. O Art. 19 § 1º e § 2º passa a definir que toda criança e adolescente acolhido deverá ter sua situação reavaliada a cada 3 meses e que a medida protetiva não deverá se prolongar por mais de 18 meses.

O SFA é um SERVIÇO da política pública de assistência social desde 2004 e uma MODALIDADE DE ACOLHIMENTO tipificada no SUAS com parâmetros mínimos de funcionamento expressos em documentos nacionais desde 2009. As alterações no ECA determinam que crianças e/ou adolescentes que necessitarem de medida protetiva deverão ser encaminhados **PREFERENCIALMENTE** a um SFA.

1.2. DIFERENÇAS ENTRE O SFA E OUTRAS SITUAÇÕES NA PROTEÇÃO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE

No Brasil, diversas modalidades de atendimento e de proteção à criança, ao adolescente e às suas famílias devem ser ofertadas na tentativa de superação de vulnerabilidades e situações de risco, inclusive para prevenir a necessidade da medida protetiva de acolhimento. Busca-se, dessa forma, garantir a convivência familiar da criança e/ou do adolescente em seu núcleo familiar e, sempre que necessário, o encaminhamento da família de origem a projetos, benefícios, programas, serviços e ações de promoção e proteção.

“Para cuidar das crianças, precisamos cuidar de quem cuida delas: das famílias e dos cuidadores (...). Se a gente não entender, como sociedade, que para cuidar da criança é preciso também cuidar da família, muitas das nossas intervenções serão em vão”. Pedro Hartung¹¹

Muitas crianças e adolescentes, diante de dificuldades vivenciadas pelos genitores em determinados momentos do ciclo de vida, passam a conviver com a **família extensa** e esta assume seus cuidados, evitando medidas de afastamento do núcleo familiar. Nesse sentido, o ECA¹, desde a Lei n.º 12.010/2009, ampliou o conceito de família em seu Art. 25:

Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Familiares próximos e que convivem com a criança e/ou adolescente, como avós, tios, primos, irmãos mais velhos, entre outros, ao assumirem a guarda legal e ampliarem as responsabilidades de cuidado no seu cotidiano, por vezes necessitam de apoio das políticas públicas para vivenciar mudanças nas relações familiares e nas despesas oriundas da chegada de novos moradores na família. Nesse sentido, faz-se necessária a oferta de acompanhamento sociofamiliar a tais famílias e,

quando necessário, apoio material. Para dar resposta a essa questão, alguns municípios têm criado programas específicos, que são comumente denominados Programa Família Guardiã, ou **guarda subsidiada** na família extensa, que não deve ser confundido com o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Quando há a necessidade de afastamento temporário da criança e/ou do adolescente via medida protetiva, a Política de Assistência Social deve oferecer, de acordo com a realidade e com as necessidades de crianças e adolescentes, possibilidades diferentes de proteção através dos **serviços de acolhimento institucional (abrigo e casa-lar) e acolhimento familiar (SFA)**.

O trabalho inicial dos serviços de acolhimento será o de **esgotar todas as possibilidades de reintegração da criança e do adolescente à sua família de origem e/ou extensa**, favorecendo a superação da situação que motivou o acolhimento e potencializando as famílias para retomarem suas funções parentais. Mas na sua impossibilidade, e buscando atender ao melhor interesse da criança e do adolescente, deverá ser garantido o encaminhamento para uma **família por adoção**. Nessa situação, o instituto jurídico da adoção dará à criança e ao adolescente a condição de filho, com igualdade de direitos como filho biológico, numa família definitiva, cortando todo o vínculo legal com sua família de origem.

Outra ação importante para favorecer a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes durante sua permanência em serviços de acolhimento, principalmente enquanto aguardam uma família por adoção, são os programas de **apadrinhamento afetivo**. Estes programas visam favorecer vínculos e relações fora do ambiente da instituição, possibilitando a convivência com uma figura de referência afetiva (padrinho e/ou madrinha) de forma individualizada e permanente. Confira na tabela a seguir características que diferenciam as situações de proteção aqui descritas:

Entendendo as diferenças...

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	GUARDA SUBSIDIADA	APADRINHAMENTO AFETIVO	ADOÇÃO
Serviço da PSEAC/SUAS nas modalidades de Abrigo e Casa-lar	Serviço da PSEAC/SUAS	Programa complementar da rede socioassistencial de média complexidade	Programa complementar - regramento legal no ECA em 2017, Art. 19-B	Instituto jurídico disposto no Art. 39 do ECA
Oferece acolhimento provisório em unidades institucionais para crianças e adolescentes em medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O serviço deve se assemelhar a uma residência, atender pequenos grupos, estar inserido na comunidade e favorecer o convívio familiar e comunitário.	Oferece acolhimento provisório, em residências de famílias acolhedoras previamente selecionadas e preparadas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária e a continuidade da socialização da criança e/ou adolescente.	Programa de apoio às famílias extensas de crianças e adolescentes quando os pais não conseguem ofertar os cuidados e a proteção necessários. Pode prevenir a medida protetiva de acolhimento ao formalizarem a guarda na família extensa, com apoio profissional e subsídio financeiro quando necessário, e, ainda, viabilizar, nos casos de medida protetiva, a reintegração da criança e/ou adolescente junto a familiares interessados na guarda e que não estejam envolvidos na situação que deu origem ao acolhimento. O programa pode garantir o direito à convivência familiar e comunitária, pressupõe vínculos preexistentes e a possibilidade de longa permanência.	Programa que visa o fortalecimento da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que vivem em serviços de acolhimento, que têm poucas chances de voltar a morar com suas famílias de origem ou serem adotados – e que, portanto, devem permanecer acolhidos até os 18 anos. Busca a construção de vínculos entre crianças e adolescentes acolhidos e pessoas da comunidade que se tornam padrinhos e madrinhas afetivos, proporcionando a ampliação de suas experiências familiares e comunitárias.	A adoção é o instituto pelo qual se estabelece vínculo de filiação por decisão judicial, em caráter irrevogável, que dá à criança ou adolescente adotado os mesmos direitos de um filho biológico, rompe os laços jurídicos com a família de origem e torna os adotantes seus pais para todos os efeitos legais. É uma medida excepcional, tomada quando não for possível a manutenção da criança ou adolescente em sua família natural ou extensa ou quando houver entrega voluntária do filho em adoção pelos genitores.

As modalidades de acolhimento institucional e familiar (SFA) seguem diretrizes e prazos iguais, expressos no ECA e nas normativas existentes, contudo, **apresentam especificidades na metodologia de trabalho e na forma de oferecer cuidado e proteção.** Na tabela ao lado, é possível visualizar algumas características que diferenciam essas duas modalidades de acolhimento:



PRINCIPAIS DIFERENÇAS NO ATENDIMENTO

OFERECIDO PELAS DUAS MODALIDADES

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A criança e/ou adolescente mora em uma casa com várias outras crianças e/ou adolescentes acolhidos (ambiente institucional / perspectiva coletiva)

A rotina é adaptada para o atendimento coletivo

Os cuidadores/educadores se revezam em turnos de trabalho, o que pode dificultar a formação de vínculos próximos e estáveis

Maior desafio na adaptação do atendimento para responder às demandas específicas de cada criança e adolescente, tendo em vista o caráter grupal/coletivo

A convivência comunitária tende a ser um desafio, por conta da inserção em contexto institucional

ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

A criança e/ou adolescente mora na casa de uma família que a acolhe (ambiente familiar / perspectiva individual)

A rotina é semelhante ao cotidiano de qualquer família

As figuras de cuidado convivem cotidianamente com a criança e/ou adolescente, favorecendo a formação de vínculos e a construção de uma relação de confiança

Configuração mais favorável à adaptação do atendimento para responder às demandas específicas de cada criança e adolescente

A convivência comunitária tende a ser favorecida, devido à inserção em contexto familiar

Embora tenham ocorrido avanços na doutrina da proteção integral no Brasil nos últimos 30 anos, atualmente se discute e se efetiva um processo de reordenamento dos serviços de acolhimento para o aprimoramento dessa rede de atenção. Segundo Valente¹³, em se tratando do acolhimento institucional e familiar:

Pode-se inferir que a convivência familiar oferecida a partir de um serviço de acolhimento em família acolhedora atende a importantes aspectos inscritos no necessário desenvolvimento humano: é possível compreender que a política pública precisa repensar a prática oferecida às crianças e adolescentes inseridos nos serviços de acolhimento institucional, para que o direito possa ser exercido para além das necessidades de alimentação, de moradia, de vestuário, e atingir o necessário desenvolvimento expresso a partir do cuidado e da proteção, com vistas no exercício do pertencimento social, que se inicia no reduto da convivência doméstica.





PARA PENSAR

A importância do profissionalismo e do rigor técnico para os SFAs

A história de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil e as mudanças ocorridas a partir da Constituição da República Federativa do Brasil (CF) (1988) e do ECA suscitaram um novo olhar e, conseqüentemente, uma nova forma de operacionalização dos serviços de acolhimento institucional com vistas à sua reorganização dentro da doutrina de proteção integral. Essa modalidade de acolhimento passa, desde então, por um processo gradual de reordenamento, melhorias e transformações.

Já os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora surgiram dentro da nova doutrina e, portanto, devem ser instituídos e executados, desde sua implantação, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas legais. Dessa forma, torna-se imprescindível que a discussão e a implementação da modalidade, que atende situações complexas da proteção social especial de alta complexidade do SUAS, siga as orientações de **parâmetros de funcionamento** - técnicos, metodológicos e de infraestrutura para sua execução.

Outra questão que se apresenta neste trabalho é a parceria do SFA com a sociedade civil, através das famílias acolhedoras. Trata-se de uma dimensão nova que requer uma equipe profissional preparada e experiente para o acompanhamento dessas famílias, seja na avaliação e formação inicial ou durante os processos de acolhimento e formação continuada. A proximidade e as relações humanas são postas em evidência nessa modalidade, o que exige atenção e cuidado em relação a diversos aspectos da sua execução.

Mesmo com as inúmeras potencialidades que o SFA apresenta, as complexidades da modalidade se fazem presentes no cotidiano de suas ações, e somente com **trabalho técnico comprometido e de qualidade** será possível garantir que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora seja protetivo em sua função, reparador na relação com as crianças e adolescentes e suas histórias e que atenda aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias de origem.

2. OS BENEFÍCIOS DO ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Estima-se que entre 5 e 6 milhões de crianças e adolescentes afastados de suas famílias vivem em instituições ao redor do mundo. Atualmente, sabe-se que a institucionalização pode impactar negativamente o desenvolvimento, a saúde mental e o bem-estar das crianças e adolescentes que vivem nessa condição¹⁴.

Nos últimos anos, diversas pesquisas têm demonstrado os benefícios do cuidado em ambiente familiar em detrimento do cuidado institucional de crianças e adolescentes que precisam da medida de proteção. Esses estudos impulsionaram diretrizes e recomendações internacionais e nacionais, que passaram a priorizar o cuidado em ambiente familiar, seja na prevenção do acolhimento, seja no acolhimento em família extensa, ou em família acolhedora¹⁴.

Crianças e adolescentes que sofreram violações de direitos e precisam ser acolhidos podem lidar com diferentes consequências em seu desenvolvimento, seja devido às vivências que culminaram no acolhimento, seja pelo impacto da aplicação da medida. Nesse sentido, a qualidade dos cuidados que recebem no acolhimento e a possibilidade de que esses lugares ofereçam um olhar individualizado para cada criança e adolescente pode minimizar ou potencializar os impactos da violência sofrida.

Oferecer **estabilidade no acolhimento**, seja ele institucional ou familiar, deve ser um dos principais objetivos de todos que trabalham na área. No período em que a criança e/ou adolescente estiver acolhido, deve-se evitar ao máximo as transferências de serviço e de família acolhedora, buscando que a criança e/ou adolescente permaneça no mesmo ambiente e desenvolva a noção de pertencimento, sentimentos de segurança e confiança¹⁵.

Por mais qualificado que seja o ambiente institucional, há aspectos intrínsecos de seu funcionamento, como a rotatividade de funcionários, que dificultam a continuidade dos cuidados e a estabilidade da rotina, aspectos importantes para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Esses fatores são mais facilmente alcançados no contexto do SFA, onde a criança e/ou adolescente estará inserido na rotina de uma família e terá sempre os mesmos adultos oferecendo-lhe apoio e cuidado¹⁶.

O acolhimento em família acolhedora possibilita um **cuidado individualizado** e vivências familiares e comunitárias significativas, em um período de vida fundamental. Os benefícios, apontados por diversas pesquisas realizadas em diferentes países, são muitos: vínculos afetivos estáveis, maior bem estar subjetivo¹⁷, melhor autoestima, melhores índices de desenvolvimento físico e de aprendizagem¹⁸, entre outros. Estudos também têm apontado que, além desses benefícios, crianças e adolescentes em acolhimento familiar estão menos expostos a situações de risco, como abuso físico e sexual, do que aqueles acolhidos em instituições¹⁹.



“Pode-se considerar que a plasticidade do desenvolvimento humano favorece a possibilidade de ressignificação de vínculos afetivos entre pessoas que viveram maus tratos e violações de direitos.

Assim, o acolhimento familiar traz a possibilidade de a criança ter uma nova referência na construção de vínculos afetivos, um outro espaço de subjetivação e de ressignificação de si e das relações parentais. A convivência em uma família de suporte, de acolhimento, auxilia na construção de sua personalidade, alterando modelos relacionais, favorecendo novas aprendizagens.

Nesse sentido, podemos pensar que o acolhimento familiar previne ou rompe com um ciclo de violência, por vezes geracional, ao propiciar modelos de relação que são de suporte e não violentas”. Nina Rosa Costa²⁰

Benefícios do SFA – para as crianças e adolescentes acolhidos:

- ➔ Atendimento personalizado e individualizado, em ambiente familiar, permitindo a organização de uma rotina focada na criança e/ou no adolescente e não voltada ao funcionamento da instituição, com rotina coletiva;
- ➔ Estabelecimento de vínculos afetivos mais estáveis e próximos com adultos de referência, favorecendo seu desenvolvimento de forma saudável;
- ➔ Maior acesso à convivência comunitária e, consequentemente, uma maior possibilidade de vivenciar vínculos com os membros dessa comunidade.

Benefícios do SFA – para quem executa o Serviço:

- ➔ Menores custos se comparados aos do acolhimento institucional, pois não há despesas oriundas da oferta ininterrupta do serviço, como tarifas de água, luz, aluguel, manutenção de imóvel, pagamento de pessoal permanente (educadores, cuidadores, auxiliares, serviços gerais), entre outros custos;
- ➔ Maior possibilidade de investimento da equipe técnica na atuação psicossocial, por meio de estudos de caso e articulação da rede de serviços no território, uma vez que há menos demandas de caráter institucional;
- ➔ Otimização de custos com recursos humanos e demandas de gestão de pessoas, visto que no caso do SFA a equipe profissional é reduzida, por ser mais voltada às funções de coordenação e técnicas e menos àquelas operacionais e de cuidado com as crianças e adolescentes (desempenhadas pelas famílias acolhedoras);
- ➔ Diminuição das demandas relacionadas à manutenção do cotidiano institucional: alimentação, transporte, vestuário, organização da rotina das crianças e adolescentes, entre outros.



SAIBA MAIS

Tempo de acolhimento reduzido - mais um benefício do SFA

Conforme interpretação dos dados do Censo SUAS 2018 ^{21,22} - um sistema de monitoramento do Ministério da Cidadania **[mais informações no caderno 2 deste Guia]** -, do total de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, 40% ficam acolhidos até 6 meses, enquanto no acolhimento familiar, 82,5% permanecem por até 6 meses.

Esses dados indicam que, no Brasil, as crianças e/ou adolescentes acolhidos em famílias acolhedoras permanecem menos tempo em medida protetiva do que aqueles em acolhimento institucional. Portanto, a provisoriedade e excepcionalidade da medida são mais garantidos nos SFAs.

Uma hipótese para isso é que enquanto crianças e adolescentes ficam aos cuidados das famílias acolhedoras, a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em parceria com a rede de serviços, pode realizar um acompanhamento mais ágil do processo.

“A gente conheceu a família acolhedora quando a Carla, minha sobrinha, foi acolhida com um mês de vida. Quando ligaram pra gente e informaram que ela estava em um abrigo, o susto foi muito grande, imaginamos muitas crianças, algo não acolhedor, algo mais frio. Porém, quando fomos visitá-la, nos informaram sobre o funcionamento da família acolhedora, que ficava exclusivamente por conta daquela criança. A experiência foi surpreendente. Foi maravilhoso saber que nesse tempo que ela ficou abrigada, ela ficou com uma família que só quis o bem dela, uma família que se dispôs, que se doou, que é totalmente amor, que se doou muito para ficar com aquela criança, acolhê-la da melhor forma possível, dando toda assistência, todo carinho”.
(Depoimento de família extensa - Brasília/DF)

Um marco nos estudos sobre os impactos da institucionalização é o Projeto de Intervenção Precoce de Bucareste (BEIP), um estudo longitudinal realizado em instituições de acolhimento da Romênia e liderado pela Universidade de Harvard. A pesquisa acompanhou 136 crianças, inicialmente com idades entre seis meses e dois anos e meio, até que completassem 16 anos, com avaliação periódica de seu desenvolvimento cognitivo e emocional, e saúde mental. Os dados obtidos comprovaram que os efeitos das experiências durante os primeiros anos de vida, tanto positivas quanto negativas, podem ter consequências duradouras.

O estudo avaliou o desenvolvimento de crianças que permaneceram nas instituições e as que foram transferidas para acolhimento familiar. Também avaliou o desenvolvimento de crianças inseridas em sua comunidade, que nunca haviam sido acolhidas. Os resultados revelaram que crianças que cresceram em instituições apresentaram significativos **atrasos em seu desenvolvimento cognitivo, emocional e mental**. Constatou também que as crianças que foram transferidas para famílias acolhedoras apresentaram uma melhora significativa em seu desenvolvimento. A pesquisa concluiu ainda que, quanto mais novas as crianças eram transferidas para o ambiente familiar, maiores eram os índices de recuperação. Algumas crianças transferidas para famílias antes dos dois anos apresentaram resultados semelhantes às crianças que nunca haviam sido institucionalizadas²³.

Embora as condições das instituições romenas onde estavam as crianças e adolescentes participantes da pesquisa fossem bastante precárias, muito diferentes das condições das instituições brasileiras dos dias de hoje, esta pesquisa traz importantes contribuições para pensarmos a relevância da convivência familiar no nosso contexto. Por serem estudos que acompanharam grande quantidade de crianças e adolescentes institucionalizados, durante muitos anos, seus resultados são especialmente relevantes ao evidenciarem que um **longo tempo de institucionalização é prejudicial** para o desenvolvimento, principalmente na **primeira infância**²⁴.



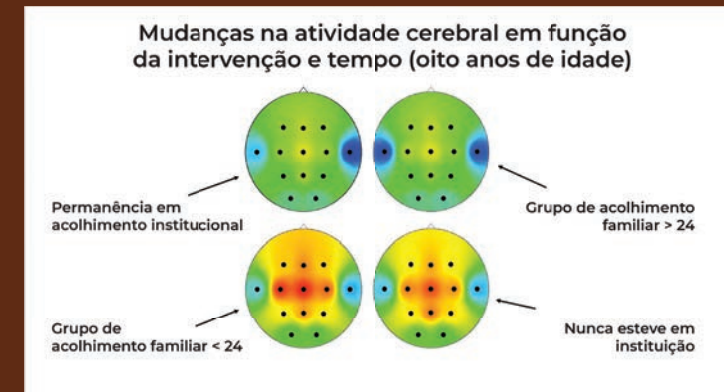


SAIBA MAIS

Desenvolvimento neurológico e institucionalização: apontamentos do Projeto de Intervenção Precoce de Bucareste (BEIP)

O BEIP, dentre os diversos aspectos abordados na pesquisa, forneceu importantes resultados acerca dos impactos da institucionalização precoce e prolongada no desenvolvimento infantil, inclusive no que se refere aos aspectos cognitivos.

Por exemplo, a figura ao lado mostra as diferenças entre exames funcionais de imagem (eletroencefalograma – EEG), que analisaram as atividades cerebrais entre crianças de oito anos que participaram do estudo. Na imagem, podemos observar que as crianças que permaneceram institucionalizadas e as que foram encaminhadas para famílias acolhedoras com idade maior que dois anos apresentaram menor ativação em algumas áreas do cérebro do que as crianças nunca institucionalizadas ou que foram colocadas em acolhimento familiar em uma idade inferior. Segundo os pesquisadores, esse é um indicativo da importância do cuidado individualizado e de qualidade, e dos possíveis impactos da institucionalização no desenvolvimento de crianças e adolescentes.



Fonte: Vanderwert et al²⁵

Esses dados são importantes para subsidiar a discussão sobre a importância de desenvolver e investir em práticas alternativas à institucionalização, como os SFAs, bem como ampliar o debate a respeito da centralidade dos cuidados de qualidade na primeira infância.

Quer saber mais? Acesse o link e consulte alguns materiais complementares:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/103



SAIBA MAIS

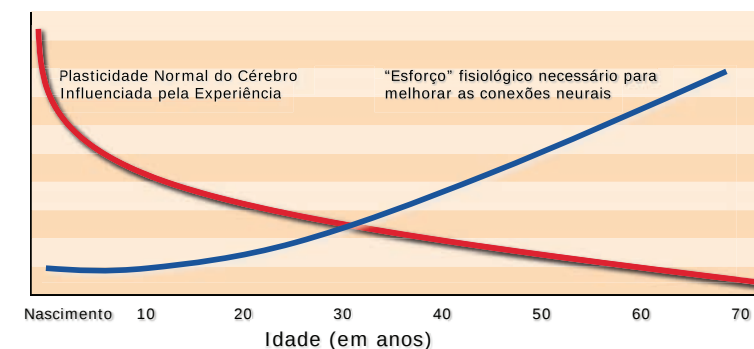
Políticas públicas baseadas em evidências científicas

O conhecimento sobre o desenvolvimento humano passa por inovações constantes. A todo momento, pesquisadores publicam novas e surpreendentes descobertas sobre os efeitos das relações interpessoais, emoções e comportamento humano. Essas descobertas impactam diretamente a construção e consolidação de políticas públicas, que vão se atualizando e se adaptando para oferecer melhores condições de desenvolvimento a todas as pessoas, em especial às crianças e adolescentes. Contudo, de nada adianta as políticas públicas estarem alinhadas com as recentes descobertas científicas se os gestores e executores dessas políticas não estiverem cientes dos aspectos que fundamentam as funções que executam.

A política nacional de acolhimento passou por importantes modificações com base nos achados científicos sobre os efeitos prejudiciais da institucionalização prolongada e precoce. É fundamental, pois, que todos os que trabalham com serviços relacionados ao acolhimento estejam atentos ao conhecimento científico produzido na área e às razões pelas quais os marcos legais e orientações técnicas para serviços de acolhimento são como são.

Conheça alguns estudos sobre o tema clicando no link:
www.familiaacolhedora.org.br/guia/104

A **primeira infância**, período que vai da gestação aos seis anos, é um intervalo de grande importância para o desenvolvimento. Nos primeiros anos de vida, o ser humano estabelece mais de mil novas conexões neuronais a cada segundo, formando uma importante base para as próximas etapas de seu desenvolvimento. Estudos da neurociência demonstraram que há importantes **janelas de oportunidade para o desenvolvimento** neste período. Isso significa que são momentos nos quais o cérebro está mais propenso a se desenvolver e a fazer novas conexões²⁶.



Fonte: Center on the Developing Child - Harvard University²⁷

O quadro acima mostra que nos primeiros anos de vida a plasticidade do cérebro é maior, oportunizando adaptações e aprendizados a partir das experiências vividas, sem a necessidade de grandes esforços fisiológicos. Isso significa que com o passar dos anos, ainda que sejam possíveis ajustes no funcionamento do corpo, bem como a aquisição de novas aprendizagens e habilidades, tais ações requerem um investimento e esforço fisiológico maiores. Ou seja, **a qualidade das experiências oferecidas nos primeiros anos importa muito**, pois é nesse período que se constrói a arquitetura cerebral, ou melhor, a base para o desenvolvimento posterior. O que se adquire nesse período irá seguir com a criança e/ou adolescente no curso de sua vida e impactará em seu desempenho escolar, habilidades sociais, recursos socioafetivos, entre outros. Tudo isso reforça a relevância da atenção individualizada e de um ambiente estável e afetivo para o curso do desenvolvimento infantil, experiências estas que são facilitadas no contexto do acolhimento familiar.



SAIBA MAIS

Os primeiros mil dias

Os “Primeiros Mil Dias” – período que compreende toda a gestação até o fim do segundo ano de vida da criança, é um período de extrema importância para o desenvolvimento. A neurociência aponta que, desde a gestação, o feto sente, ouve e já começa a aprender na barriga mãe, e que as experiências intrauterinas têm desdobramentos no desenvolvimento posterior da criança. Essa janela única de tempo tem se tornado foco de políticas públicas ao redor do mundo e no Brasil.

Para saber mais, acesse o link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/105

Diversos estudos, com destaque para o do economista James Heckman, ganhador do prêmio Nobel de economia, apontam para o **alto retorno, tanto social quanto econômico, dos investimentos feitos na infância**, em especial nos primeiros anos. Segundo Heckman, "o melhor investimento é na qualidade do desenvolvimento na primeira infância, desde o nascimento até os seis anos, para crianças carentes e suas famílias"²⁸. De acordo com sua tese, cada dólar investido em políticas de qualidade voltadas à primeira infância irá gerar um retorno enorme tanto para a criança ao se tornar adulto, quanto para toda a sociedade²⁸.

Em consonância com essa teoria, Venâncio²⁹ destaca:

Evidências apontam que o investimento feito em programas de qualidade para a primeira infância tem alta taxa de retorno para a sociedade. Além disso, o investimento na primeira infância é a melhor maneira de reduzir as desigualdades, enfrentar a pobreza e construir uma sociedade com condições sociais e ambientais sustentáveis. Apesar das evidências sobre a importância da primeira infância, estima-se que mais de 200 milhões de crianças menores de cinco anos em países de baixa e média renda não atinjam seu potencial de desenvolvimento devido à exposição a fatores de risco ambientais, biológicos e psicossociais.

O acolhimento em família acolhedora traz benefícios para todas as faixas etárias, visto que crianças mais velhas e adolescentes também se beneficiam significativamente com relações estáveis, afetivas e com olhar individualizado que o ambiente familiar pode proporcionar.

A **adolescência** representa outro período importante para o desenvolvimento, um segundo período de janelas de oportunidades, momento de intenso crescimento e amadurecimento, de muitas transformações e aprendizagens (em especial sociais e emocionais)³⁰. Mudanças no corpo e no cérebro, em especial no sistema hormonal, têm grandes desdobramentos no comportamento, nas configurações neurológicas e na maneira como os adolescentes se relacionam. A adolescência é também um período importante de construção de identidade e autonomia, processos estes que podem ser particularmente difíceis em contextos de privação da convivência familiar e comunitária³.

A colocação de um adolescente em SFA proporciona o suporte, por meio da **segurança afetiva e do olhar individualizado** para que tantas mudanças e transições sejam vivenciadas e acompanhadas de perto. Exemplos disso são as negociações de regras de convivência, o contato cotidiano com as rotinas domésticas, o planejamento financeiro, os diálogos e trocas de experiência sobre diferentes percepções de mundo, a proximidade cotidiana com referências afetivas durante os "altos e baixos". Todas estas são vivências importantes

para os adolescentes de maneira geral, mas se tornam ainda mais relevantes quando pensamos em jovens que passaram por violações de direitos e situações adversas, impactando a forma de se relacionarem com o mundo, podendo minar a confiança em si mesmos e nas relações de uma forma geral. A adolescência é uma oportunidade de inspiração em modelos e de consolidação da relação com o mundo. Nesse contexto, o ambiente familiar oferecido pelo SFA é muito favorável ao desenvolvimento, especialmente se comparado ao acolhimento institucional.

"Foi a melhor coisa que aconteceu na minha vida. Eu estava sem mãe, sofrendo, fui acolhido e a família acolhedora cuidou de mim. E olha que eu dei bastante trabalho. Hoje, com 21 anos, moro numa casa construída no sítio da minha família acolhedora e consigo realizar minhas atividades sozinho. Tenho muitas lembranças, mas acho que a melhor é saber que mesmo com todos os problemas, a família acolhedora continuou comigo."(Depoimento de um jovem que foi acolhido - Cascavel/PR)

2.1. VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS

O direito de viver em família e em comunidade é priorizado tanto no ECA¹ como em importantes documentos que orientam a política pública, como o PNCFC³ e as OT⁷. **A vivência familiar e social, os laços com a comunidade e a noção de pertencimento** são de extrema importância para a construção da individualidade e identidade. Somos seres sociais, e nos constituímos a partir das experiências com os outros e o mundo à nossa volta.

Sabe-se que para as crianças e adolescentes, os vínculos formados dentro da família oferecem segurança para que possam investir em outras relações, tanto com adultos de referência (professores, psicólogos, médicos, entre outros) como entre pares (amigos da escola, colegas da rua). As experiências de trocas na interação família-comunidade permitem à criança e ao adolescente construir modelos e “ensaiar” como relacionar-se em ambiente social. Acompanhar os adultos em uma ida ao mercado, ou observar uma conversa cotidiana com os vizinhos, apesar de serem experiências de certa forma banais, servirão para construir ou ampliar o **repertório social e relacional** das crianças e adolescentes.

O sentimento de pertencer a um grupo familiar e comunitário envolve aceitação e reconhecimento. Conforme coloca Anthias³¹, "pertencer é ser aceito como parte de uma comunidade, sentir-se seguro nela e ter um lugar no futuro como membro desta comunidade. Pertencer é compartilhar valores, redes e práticas". Ou seja, é a sensação de sentir-se parte da trama social, ou mais simplesmente de "estar em casa".

Devido ao afastamento do ambiente familiar, em muitos casos a criança e/ou adolescente também perde o contato com sua comunidade e com a escola. Isso significa que o acolhimento em si já é uma medida que fere o direito à convivência familiar e comunitária, um cenário que se agrava no caso do acolhimento institucional.

Ainda que reordenados e com uma alta qualidade técnica, os serviços de acolhimento institucional têm dificuldades quando o assunto é experiência comunitária. Isso acontece pela própria natureza do cuidado institucional e coletivo. A rotina e as regras necessárias ao funcionamento de um abrigo ou casa-lar dificultam que a criança e/ou adolescente faça parte da maioria dos afazeres cotidianos, como por exemplo, fazer compras no mercado. A pouca quantidade de educadores e grande quantidade de acolhidos também dificulta os momentos de convivência e partilha na comunidade. Uma simples ida à festa de um amigo da escola, uma ida ao cinema ou teatro, um passeio no bairro, implica uma logística muito mais complexa para garantir que as crianças e/

ou adolescentes acolhidos participem. Por outro lado, a criança e/ou adolescente em família acolhedora irá circular pelos espaços de convivência daquela família, como casa de amigos, igreja, museus, supermercados, restaurantes, entre outros, favorecendo a convivência comunitária.

Um outro ponto a ser considerado é que o cuidado institucional pode favorecer ou até reforçar situações em que as crianças e adolescentes são **rotulados e sofrem discriminação**³². Como ainda existe muito desconhecimento e preconceito em torno do acolhimento, são corriqueiros os relatos de profissionais e dos próprios acolhidos sobre situações no ambiente escolar, na vizinhança e em outros espaços, em que as crianças e/ou adolescentes são chamados de "meninos do abrigo" e por isso sofrem algum tipo de discriminação. Nesse cenário, pode-se considerar a medida de acolhimento em **família acolhedora como um fator de proteção para a construção de laços sociais e comunitários e a construção do senso de pertencimento social**, pelo fato desta evitar o estigma da institucionalização.

Por fim, é importante para desenvolver o senso de pertencimento e autonomia, que a criança e/ou adolescente conheça a cidade, o bairro, o comércio local, as tradições de sua cidade e comunidade. As pequenas vivências cotidianas nesses contextos favorecem o desenvolvimento humano e a construção da cidadania,

pois possibilitam exercitar, entre outras coisas, a solidariedade, a autonomia e a responsabilidade. Nesse sentido, Moreira³³ pontua que, além de derrubar os grandes muros institucionais que marcavam a política de proteção à infância anterior ao ECA, é necessário garantir que não se construam muros invisíveis que dificultem, separem ou inviabilizem a relação de crianças e adolescentes com suas famílias e/ou com a comunidade da qual fazem parte.

"Eu fui acolhida primeiro em uma instituição e depois transferida para o acolhimento familiar. Na família acolhedora é tudo diferente, nós temos um quarto, um guarda-roupa, as nossas próprias roupas e outros pertences. Vamos para onde a família acolhedora vai. Fazemos viagens juntos, vamos à igreja juntos, às vezes até brigamos, mas resolvemos, afinal somos família. Minha maior lembrança é de ter mais afeto."(Depoimento de uma jovem que foi acolhida - Cascavel/PR)

2.2. CUSTOS PARA O MUNICÍPIO

Outra vantagem da modalidade de acolhimento em família acolhedora está no custo do Serviço para o município. Para incentivar a ampliação das iniciativas de acolhimento familiar, a Rede Latino-americana de Acolhimento Familiar (RELAF) **(mais informações no item 4 deste caderno)** realizou em 2019 um estudo sobre o financiamento do acolhimento institucional e familiar³⁴ em seis países da América Latina e Caribe: Argentina, Guatemala, México, Panamá, Paraguai e Uruguai. Esse estudo traz algumas constatações:

- O cuidado no acolhimento institucional é mais caro do que o cuidado no acolhimento em família acolhedora;
- As despesas com recursos humanos nas duas modalidades são altas, mas em termos de custos, o montante alocado no acolhimento em família acolhedora é menor (requer número menor de profissionais contratados);
- O atendimento prestado no acolhimento institucional é igual para todas as crianças e adolescentes, sem considerar as necessidades individuais (não há atenção personalizada);
- Tanto o acolhimento institucional quanto o familiar contam com financiamento público e privado, mas destina-se um montante maior de financiamento público para o acolhimento institucional;

- ➔ Existem Serviços de acolhimento familiar que disponibilizam recursos para subsidiar as famílias acolhedoras.

No quadro abaixo, é possível visualizar, em quatro dos países pesquisados, a diferença entre os custos mensais com a criança e o adolescente em acolhimento institucional e familiar, e o número de acolhidos nas duas modalidades.



Fonte: Rede Latino-americana de Acolhimento Familiar³⁴



Até o momento, não existem estudos publicados sobre as diferenças de custeio entre a modalidade de acolhimento institucional e familiar no Brasil. No entanto, as experiências de gestores e de profissionais dos serviços de acolhimento relatadas em documentos e publicações^{35,36,37,38} apontam para aspectos importantes que precisam ser considerados na implantação e funcionamento dessas modalidades. O quadro comparativo a seguir apresenta resumidamente algumas dessas diferenças:

PRINCIPAIS DIFERENÇAS NO ATENDIMENTO

OFERECIDO PELAS DUAS MODALIDADES

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- **Crianças e adolescentes acolhidos moram no abrigo ou na casa-lar**
 - Requer imóvel próprio ou alugado para acolher as crianças e adolescentes, com estrutura ampla e **adequada para moradia, e com espaços para o trabalho da equipe técnica** com os acolhidos e famílias
 - **Equipe profissional suficiente para o atendimento ininterrupto - inclusive acompanhamento hospitalar** - de crianças e adolescentes que moram no abrigo ou na casa-lar
 - **Equipe** poderá ser **formada pelos seguintes profissionais**:
 - Coordenador
 - Assistente social e Psicólogo
 - Pedagogo e outros
 - Educadores/cuidadores em número suficiente para o cuidado ininterrupto, 24h por dia
 - Cozinheiros
 - Auxiliar administrativo
 - Motorista
 - Auxiliar de serviços gerais
 - Vigilantes
 - Equipe de profissionais (técnicos e de apoio) trabalha em turnos para atenção e cuidados durante 24 horas

ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

- **Crianças e adolescentes acolhidos moram temporariamente com uma família acolhedora do SFA**
 - Requer imóvel com estrutura que comporte apenas **salas de atendimento e desenvolvimento do trabalho da equipe técnica** com os acolhidos e famílias
 - **Equipe profissional suficiente para o atendimento** dos processos de trabalho; crianças e/ou adolescentes são cuidados na casa da família acolhedora
 - **Equipe** poderá ser **formada pelos seguintes profissionais**:
 - Coordenador
 - Assistente social e Psicólogo
 - Pedagogo e outros
 - Auxiliar administrativo
 - Motorista
 - Auxiliar de serviços gerais
 - Vigilantes
 - Equipe profissional estabelece rodízio de plantão para situações emergenciais fora do horário de expediente. Necessita de horas extras para atividades de formação permanente das famílias acolhedoras
 - Famílias prestam os cuidados diretos à criança e/ou adolescente e não apresentam vínculo empregatício com o SFA ou com o órgão executor

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

➔ Outros gastos, considerando o atendimento de até 20 crianças e adolescentes (abrigo) ou até 10 crianças e adolescentes (casa-lar), espaço para o trabalho da equipe e para o atendimento:

- Material permanente para a moradia e para salas de atendimento e coordenação;
- Água, luz, telefone, internet, tanto para as atividades técnico-administrativas quanto referentes ao uso ininterrupto de todos os acolhidos e cuidadores;
- Manutenção da infraestrutura da moradia dos acolhidos e da parte técnico-administrativa;
- Alimentação;
- Material de cama, mesa e banho;
- Material de limpeza e higiene, tanto para as atividades técnico-administrativas quanto referentes ao uso ininterrupto de todos os acolhidos e cuidadores;
- Utensílios de cozinha;
- Vestuário;
- Material de expediente e escritório;
- Material didático, pedagógico, esporte, recreação;
- Vale transporte para os usuários;
- Transporte - aluguel e/ou combustível.

ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

➔ Outros gastos, considerando apenas salas para o trabalho da equipe e para o atendimento:

- Material permanente para salas de atendimento e coordenação;
- Água, luz, telefone, internet apenas para as atividades técnico-administrativas;
- Manutenção da infraestrutura da parte técnico-administrativa;
- Material de limpeza e higiene para as atividades técnico-administrativas;
- Material de expediente e escritório;
- Material didático, pedagógico, esporte, recreação;
- Transporte - aluguel e/ou combustível;
- Subsídio financeiro mensal durante o período de acolhimento da criança e adolescente (de acordo com lei municipal).

Conforme apresentado, o acolhimento institucional deve oferecer condições adequadas de acolhida e moradia temporária para até 20 crianças e adolescentes ao mês na modalidade de abrigo, e para até 10 crianças e adolescentes na modalidade casa-lar. O custeio da modalidade requer espaços físicos maiores, muitas vezes alugados, despesas oriundas de toda a manutenção da moradia e do trabalho técnico, atendimento das necessidades dos acolhidos e uma equipe profissional suficiente em quantidade e qualidade de atenção, durante 24 horas por dia.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora apresenta um **custo menor de operacionalização**, pois exigirá menos profissionais para o desenvolvimento do trabalho, dispensando a necessidade de imóvel para moradia, de modo que os gastos mensais com manutenção também serão consideravelmente inferiores à modalidade institucional. As crianças e adolescentes residem temporariamente com famílias acolhedoras do SFA, estas que recebem, conforme lei municipal, um subsídio para os cuidados com os acolhidos durante a medida protetiva. Ainda, em municípios de pequeno e médio porte com um baixo número de crianças e/ou adolescentes acolhidos, os gastos com o subsídio financeiro também serão pequenos.



SAIBA MAIS

Informações sobre o SFA e os custos dos serviços de acolhimento

Confira uma experiência de SFA brasileiro que apresenta as principais diferenças de custo entre o acolhimento familiar e o institucional.

Acesse o vídeo no link abaixo:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/106

3. O ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO BRASIL

O acolhimento em família acolhedora ainda é uma modalidade pouco conhecida no Brasil, apesar de haver algumas experiências locais que funcionam há mais de 20 anos e de ser utilizada há décadas em diversos países.

Para a melhor compreensão do cenário atual do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Brasil, é necessário **retomar a história** das políticas de proteção à infância e à adolescência e o **contexto histórico** que levou à sua implantação.

Nos tempos atuais a cultura do acolhimento em família começa a ganhar espaço. Esse movimento **já ocorreu** em **muitos países**, impulsionado pelas **experiências e pesquisas** que revelaram **a importância dos vínculos e da convivência familiar e comunitária para um desenvolvimento saudável.**

É importante salientar, contudo, que nos lugares onde

a modalidade de acolhimento familiar já predomina, o acolhimento institucional não foi extinto. Este segue sendo aprimorado e cumprindo uma função importante para situações específicas, em que esta modalidade é a mais adequada. No entanto, o acolhimento em família acolhedora é o que recebe a maioria das crianças e adolescentes em medida protetiva. O que se busca é, sobretudo, atender de forma qualificada às necessidades de todas as crianças e adolescentes.

Para que em um futuro breve seja possível oferecer no Brasil contextos mais favoráveis de desenvolvimento a todas as crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem, é essencial que gestores municipais e estaduais, equipes técnicas, juízes, promotores e outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD/CA) estejam conscientes da mudança cultural que a ampliação do acolhimento em família acolhedora carrega consigo. Eles são atores-chave para a ampliação do número de crianças e adolescentes acolhidos por famílias no país e com o envolvimento e participação de todos será mais fácil seguir avançando.

3.1. BREVE HISTÓRICO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO NO BRASIL

O Brasil tem uma **longa história de institucionalização de crianças e adolescentes**, que teve início ainda no processo de colonização do país. Como reflexo do modelo europeu, a igreja era a instância que assumia o cuidado de bebês e crianças - órfãs, abandonadas ou “indesejáveis”, e daquelas entregues aos religiosos devido ao desejo dos pais de que recebessem cuidados básicos, cura para doenças frequentes e para evitar, ainda, a morte prematura. O formato para a atenção, assim como ocorria na Europa, era asilar, em instituições de grande porte.

Como continuidade desse modelo de “proteção”, em meados do século XVIII instalou-se no país as chamadas “rodas dos expostos”. Esses dispositivos, originários da Europa, consistiam em mecanismos giratórios que ficavam nas paredes das Santas Casas de Misericórdia, e eram utilizados para que bebês fossem depositados ali sem que se identificasse a pessoa que os deixava^{13,39}. Bebês colocados nas rodas eram encaminhados para as instituições de atendimento onde, junto com as crianças maiores, passavam a ter pouca ou nenhuma convivência comunitária. Viviam completamente afastados de seus familiares, poucos eram adotados e os que sobreviviam aos primeiros anos de vida dificilmente retornavam ao convívio em uma família.

A tradição e a **cultura de assistência à infância no contexto da caridade e da religião** durou séculos no Brasil, tendo como **foco principal** atender **os filhos de famílias com poucas condições socioeconômicas, pauperizadas, que eram vistos como “carentes”,** possíveis **“delinquentes”** ou **“vadios”**⁴⁰.

No final do século XIX, o país foi marcado pela queda da monarquia, início do regime republicano, avanço do processo de industrialização e pelo fortalecimento de ideias higienistas. Esse contexto transformou a preocupação com a criança em uma questão social e de responsabilidade do Estado, não mais restrita apenas à família e à Igreja. Ganhava força, nesse cenário, um discurso de cientificidade, que discorria sobre a necessidade de olhares específicos para as crianças, uma vez que havia uma responsabilidade em “moldá-las” para exercerem, futuramente, lugares sociais de importância.

Foram, então, criadas instituições, como as escolas de aprendizagem para artesãos, os educandários, reformatórios, internatos e orfanatos, que se caracterizavam como **“instituições totais” e fechadas**, atendendo um grande número de crianças e adolescentes separados por sexo e por idade. Todas as atividades aconteciam no local, de forma que as crianças e adolescentes não circulavam em espaços comunitários - de educação, saúde, lazer e profissionalização - permanecendo confinados na instituição, que tinha uma abordagem essencialmente coletiva. Os profissionais

não mantinham informações individualizadas sobre as crianças e adolescentes, sobre os motivos da retirada de sua família de origem e nem desenvolviam um trabalho para o convívio social e para o retorno ao ambiente familiar. A principal **tarefa** era **“corrigir e controlar” os filhos de adultos pobres**, considerados **“incapazes” de cuidar e educar os filhos**.

Enquanto mudanças aconteciam no panorama internacional, como a **Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança**, adotada pela Liga das Nações Unidas em 1924 e a **Declaração Universal dos Direitos da Criança** da Organização das Nações Unidas de 1959, no Brasil, foi aprovado o primeiro **Código de Menores**, de 1927, em vigor até a sanção de um segundo Código de Menores - Lei n.º 6.697 de 1979.

O **paradigma da situação irregular** tomava forma no Brasil e se concretizava na legislação, delineada para um público específico, em outras palavras: o “menor abandonado” e o “menor delinquente” das camadas populares e que se encontravam em “situação irregular”. As poucas ações do Estado, além de estigmatizar as famílias com poucos recursos, levavam à separação das crianças de seus familiares com a justificativa de prevenção à criminalidade, para educação, recuperação e repressão de suas condutas.

Esses recortes históricos demonstram como a institucionalização de crianças e adolescentes é uma cultura bastante enraizada no contexto brasileiro. Uma cultura instituída dessa forma é propensa a resistir às mudanças, que acabam ocorrendo de forma lenta e processual. No caso do Brasil, pôde-se observar **mudanças significativas a partir da década de 1980.**



3.2. DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

No centro dos movimentos sociais nacionais e internacionais em defesa da criança e do adolescente em situação de risco, que se ampliaram na década de 1980, a aprovação da **Constituição da República Federativa do Brasil**⁴¹, em 1988, pode ser considerada um grande marco. Crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como **sujeitos de direitos** sem nenhuma forma de distinção. A instituição da **Doutrina da Proteção Integral** materializou-se após ampla mobilização popular, no Art. 227 da CF:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse mesmo período o Brasil participava, concomitantemente, de discussões internacionais sobre a proteção especial à criança e ao adolescente, que culminaram na aprovação da **Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)**⁴², adotada pela Organização das Nações Unidas em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990; e, em nível nacional, na elaboração e instituição do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**¹, aprovado em 1990.

O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentou o Art. 227 da CF e absorveu os preceitos da doutrina da proteção integral. O ECA também foi inovador ao determinar prioridade absoluta no orçamento público; ao apresentar um novo formato para a política de atendimento à infância e juventude, com descentralização e municipalização de ações; e ao inserir a participação da sociedade civil.

Todas as crianças e adolescentes devem ser tratadas e tratados como sujeitos e cidadãos em condição peculiar de desenvolvimento, cujos direitos devem ser assegurados com prioridade absoluta, como expressa o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo Valente¹³, “efetivar em um estatuto os direitos previstos no Art. 227 da CF/1988, bem como os compromissos acordados na CDC/89 em um ambiente que historicamente vinha tratando crianças e adolescentes de forma fragmentada, se apresentava (e se apresenta até hoje) como desafiador”. **Desde 1999**, começou a ser organizado e construído um amplo **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**, com o objetivo de efetivar a proteção integral de crianças e adolescentes em todas suas dimensões⁴³. O SGD/CA, a saber, é estruturado em três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social.

No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) ratificou o SGD/CA elaborado e aprovou a **Resolução n.º 113 (alterada pela Resolução n.º 117, de 11/07/2006)**^{44,45}, dispondo sobre os “parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**”.

Desde 1988, tendo como foco as questões relacionadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, às crianças e/ou adolescentes que necessitam de medida de proteção e às modalidades de acolhimento previstas na Política de Assistência Social, muitos avanços foram observados na legislação, nas normativas e marcos conceituais. Abaixo, o quadro comparativo apresenta resumidamente as diferenças marcantes entre o paradigma anterior da situação irregular e a atual doutrina da proteção integral do modelo brasileiro:



PARADIGMA DA SITUAÇÃO IRREGULAR

→ Acolhimento devido à “situação irregular” (ex.: pobreza)

→ Inexistência de políticas públicas de atenção à família de origem, crianças e adolescentes

→ Acolhimento por tempo indeterminado

→ Acolhimento em grandes unidades e separação de irmãos (devido a diferença de idade e sexo)

→ Unidades de acolhimento distantes da localidade de moradia da família de origem

→ Afastamento e/ou interrupção da convivência com a família de origem e extensa

→ Ausência de convivência comunitária

→ Predominância da modalidade de acolhimento institucional

DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

→ Acolhimento como medida de proteção
→ A falta ou carência de recursos materiais não é motivo para o afastamento da criança e/ou adolescente de sua família de origem

→ Inclusão da família em programas e serviços de promoção e proteção no território
→ Acolhimento como última medida a ser aplicada

→ Acolhimento excepcional e provisório

→ Acolhimento em pequenas unidades, com diferentes modalidades de oferta; não separação de grupos de irmãos

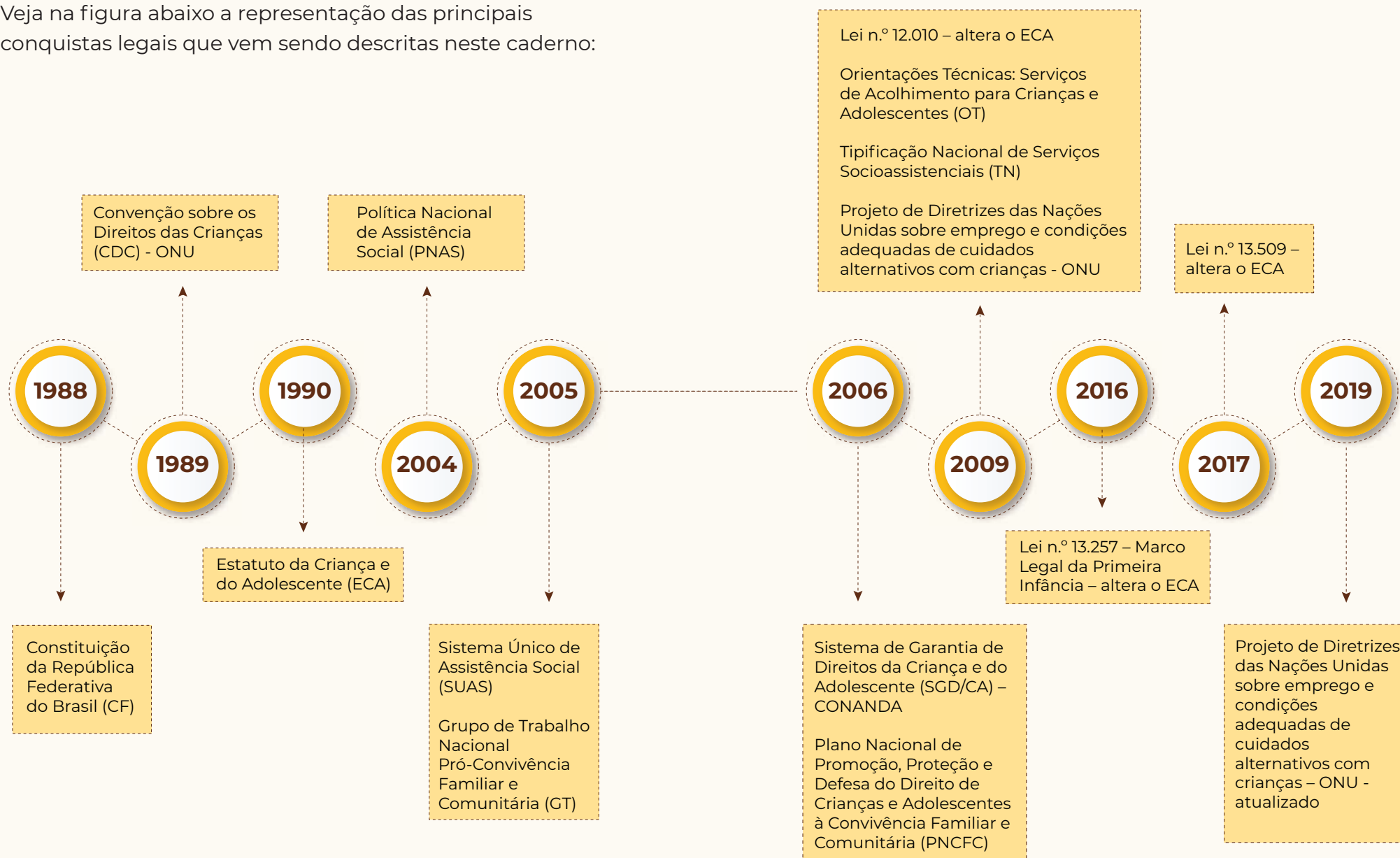
→ Acolhimento na comunidade ou na região (com garantia de acesso da família)

→ Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares (sempre que possível)

→ Garantia de convivência comunitária

→ **Preferência pela modalidade de acolhimento em família acolhedora**

Veja na figura abaixo a representação das principais conquistas legais que vem sendo descritas neste caderno:



3.3. HISTÓRICO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR NO BRASIL

O **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora** é uma política pública e uma modalidade de atendimento relativamente recente. Ele pode ser reconhecido como **acolhimento familiar formal operacionalizado por meio de um serviço** e com equipe técnica específica, infraestrutura, metodologia de trabalho e interface com o Sistema de Justiça, recebendo crianças e adolescentes em medida protetiva.

A década de 1990, com a aprovação do **Estatuto da Criança e do Adolescente**, revelou-se muito fértil no que se refere à construção de uma nova mentalidade voltada ao atendimento à criança e ao adolescente: foram criados os Conselhos de Direitos - em nível municipal, estadual e nacional - e os Conselhos Tutelares; foram ampliados os trabalhos de atenção às crianças, adolescentes e suas famílias.

Nesse momento de reformulações sociais, políticas e legislativas, as práticas assistencialistas foram questionadas e as instituições totais, já descritas acima, foram gradualmente fechadas. Isto porque, segundo o ECA, o acolhimento é uma medida de proteção que deve ser excepcional e provisória para as crianças e adolescentes impossibilitados de estar com suas famílias de origem. Além disso, a convivência familiar

e comunitária e os vínculos afetivos com a família de origem precisam ser mantidos durante o acolhimento.

Algumas iniciativas de "programas" de acolhimento em família acolhedora foram surgindo no Brasil, mas foi **a partir do início dos anos 2000, dentro de uma perspectiva inovadora, que estudos e discussões sobre o tema começaram a ganhar força.**

Nesse período, destacou-se a realização de encontros e intercâmbios nacionais e internacionais, na busca do fortalecimento teórico e metodológico da prática. Assim, reuniram-se argumentos que traziam segurança e credibilidade para a criação da cultura do cuidado e da proteção em famílias acolhedoras. Foi também um período de intenso progresso político normativo na área da política pública da assistência social, com a aprovação da **Política Nacional de Assistência Social**⁶ em 2004, **primeiro documento** que apresentou o acolhimento em família acolhedora como um Serviço no país e parte do **Sistema Único de Assistência Social.**

Nessa mesma década, entre 2001 e 2006, acirraram-se as discussões sobre a violação de direitos da convivência familiar e comunitária e, com ampla participação nacional, foi concluída uma importante e democrática proposta - o **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**³.

As discussões que culminaram na elaboração do PNCFC tiveram início a partir da situação encontrada pela

caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, que visitou serviços de acolhimento institucional em oito estados e no Distrito Federal. Os participantes encontraram uma difícil realidade vivida pelas crianças e adolescentes, com flagrante desrespeito ao direito à convivência familiar e comunitária e aos princípios elencados no ECA. Em agosto de 2002 foi realizado o “Colóquio Técnico sobre Rede Nacional de Abrigos”, organizado pela então Secretaria de Estado de Assistência Social/Ministério da Previdência e Assistência Social e pelo então Departamento da Criança e do Adolescente/Ministério da Justiça com apoio do UNICEF, que contou com a participação de Secretarias Estaduais de Assistência Social e organizações da sociedade civil envolvidos com a temática.

Nesse evento, verificou-se a necessidade de realizar uma pesquisa nacional sobre as crianças e adolescentes em serviços de acolhimento e as práticas institucionais desenvolvidas nesses espaços, uma vez que não se tinha praticamente nenhuma informação em âmbito nacional. No final de 2002, foram destinados recursos do CONANDA para financiar o estudo, que ficou a cargo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Dessa forma, em 2003, o IPEA realizou uma pesquisa amostral em 589 abrigos, onde se encontravam aproximadamente 19.400 crianças e adolescentes. A divulgação foi um divisor de águas. Os dados mostraram que a maioria dessas crianças e adolescentes tinha família - não sendo

órfãos ou abandonados, mas que, ao contrário do que preconizava o ECA, a sua permanência nesses espaços durava muitos anos e que os principais motivos para o acolhimento estavam ligados à pobreza.

Tais resultados impulsionaram a criação, em 2004, de uma Comissão Intersetorial, com a finalidade de construir subsídios para a elaboração do referido **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**³ que, após um período de rico debate e proposições, foi aprovado e publicado em 2006 por meio da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2006.

A estruturação desse Plano propôs dar prioridade à temática da Convivência Familiar e Comunitária, incentivando a formulação e implementação de políticas públicas que assegurassem esse direito, constituindo um marco para o enfrentamento à cultura de institucionalização de crianças e adolescentes no país, com ênfase em três áreas temáticas:

- ➔ Políticas de apoio à família e prevenção da ruptura de vínculos;
- ➔ Reordenamento do acolhimento institucional e implementação de novas modalidades de acolhimento, com destaque para famílias acolhedoras;
- ➔ Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente.

Durante as discussões da comissão intersetorial, foi formado, em novembro de 2005, o **Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária** (GT), por iniciativa da Associação Brasileira Terra dos Homens (ABTH) em conjunto com o UNICEF, com parceria do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e da então Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH). A primeira reunião do GT aconteceu em Campinas/SP, na ocasião da realização do II Colóquio Internacional sobre Acolhimento Familiar, este realizado pela Prefeitura Municipal (Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente - SAPECA) e ABTH.

O GT Nacional, composto por representações governamentais de quase todos os estados brasileiros e da sociedade civil, tinha por objetivos aprofundar as discussões relativas ao direito à convivência familiar e comunitária, difundir experiências inovadoras sobre a temática e novas modalidades de acolhimento (como o SFA), criar consensos sobre a forma de oferta dos serviços, produzir e socializar metodologias.

O Grupo realizou seminários nas diversas regiões do país, criando um movimento nacional, com contribuição de especialistas de várias partes do Brasil, possibilitando intenso intercâmbio de conhecimento e promovendo também o engajamento dos atores das redes locais em que eram realizados os seminários, criando um efeito multiplicador.

As discussões e conteúdos produzidos contribuíram intensamente para a elaboração de parâmetros nacionais para serviços de acolhimento e subsidiaram a elaboração das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes⁷ - Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n.º 01/2009. O documento apresenta de forma detalhada os principais parâmetros para a oferta do SFA.

Desde então, há um esforço coletivo para implementar as ações previstas no PNCFC, dentre elas a ampliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Nesse sentido, cabe destacar os dados coletados pelo **Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento**⁴⁶, durante os anos de 2009 e 2010, fruto de uma parceria entre o então MDS e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), que, pela primeira vez, realizou uma pesquisa censitária no país. Essa pesquisa identificou 144 SFAs e 932 crianças e adolescentes acolhidos em famílias acolhedoras, o que representava apenas 2,5% (dois e meio por cento) dos 37.858 acolhidos no país naquele momento. A grande maioria, 97,5% dos acolhidos permaneciam nas 2.624 unidades de acolhimento institucional..

As informações referentes aos SFAs começaram a ser levantadas anualmente, desde 2012, por meio do Censo SUAS, instrumento de monitoramento da rede socioassistencial do governo federal. Os dados mais recentes disponíveis são de 2019⁴⁷ e indicam que há atualmente no Brasil 381 SFAs com 1.535 crianças e

adolescentes acolhidos (o que equivale a 4,9% do total e 29.998 que ainda se encontram em 2.801 serviços de acolhimento institucional).

Em julho de 2020, somadas a essas ações, começou a organizar-se uma **"Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora"**, que procura unir esforços para promover a ampliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Brasil, dos atuais 4.9% para 20%. Fazem parte dessa Coalizão atores governamentais e não governamentais que buscam, juntos, formular e implantar estratégias capazes de elevar esses números, rumo a uma realidade em que a priorização de atendimentos em SFA, já prevista em Lei, torne-se prática.



SAIBA MAIS

Pesquisas sobre serviços de acolhimento no Brasil

Para conhecer o contexto apresentado acima e ampliar conhecimentos sobre pesquisas e estudos realizados, acesse o link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/107



SAIBA MAIS

O GT Nacional, criado em 2005, deu origem em 2014, ao Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)

O MNPCFC realiza articulação nacional de Organizações da Sociedade Civil atuantes na temática da Convivência Familiar e Comunitária, com foco no fortalecimento das incidências técnica e política e campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Tem como objetivo fomentar a implementação do PNCFC e sua interface com o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

O Movimento tem um caráter abrangente nos níveis municipal, estadual, regional, nacional e internacional, atuando de forma integrada com outras redes e iniciativas que tratam de temas relacionados à Convivência Familiar e Comunitária.

Articula-se com Universidades, Associações, Institutos e Redes que desenvolvem ações nos eixos da promoção, proteção, defesa e controle dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes⁴⁸.

Para mais informações sobre o MNPCFC, acesse o link:
www.familiaacolhedora.org.br/guia/108

“Um adágio africano nos apontará o caminho a seguir a partir daqui: “É necessário uma aldeia inteira para educar uma criança”. Faz-se urgente passarmos a olhar as crianças e adolescentes de nossas cidades como responsabilidade de todos nós, deixando de lado o viés da caridade e abraçando a cidadania como o valor compatível com o Estado Democrático de Direito”. Joice Melo Vieira⁴⁹



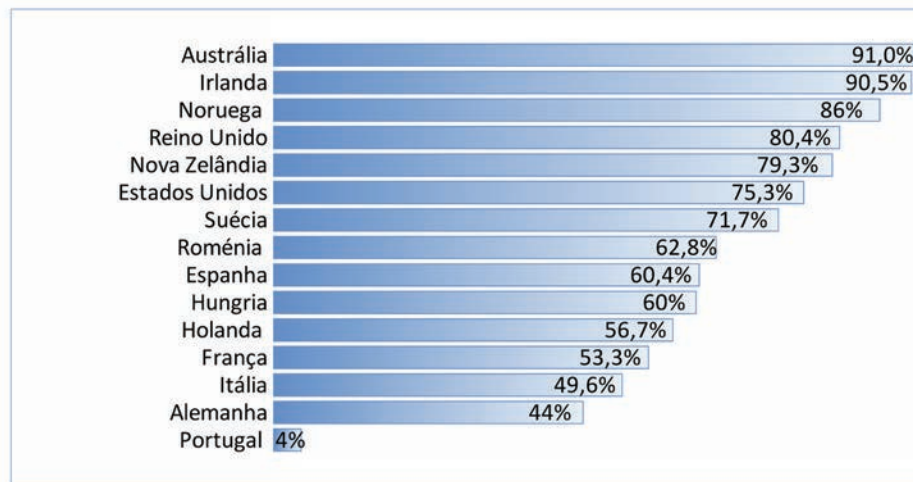
4. O ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA EM OUTROS PAÍSES

O acolhimento em família acolhedora é uma realidade consolidada em muitos países, especialmente na Europa e na América do Norte. Em alguns lugares como Irlanda, Inglaterra, Holanda, Estados Unidos, Canadá e Austrália, a maioria das crianças e adolescentes sob proteção do Estado está em famílias. Já em outros, como Espanha, França e Itália, a modalidade de acolhimento em família vem crescendo, com o aumento de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.

Para conhecer o panorama de alguns países, apresentamos a seguir dados levantados entre 2010 e 2012.

Acolhimento familiar no mundo

(dados de 2010-2012)



Fonte: Del Valle e Bravo⁵⁰ - adaptado pelo Instituto Geração Amanhã.

Embora com culturas e histórias muito diferentes entre si, os países que priorizam o acolhimento em famílias para a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social têm em comum a **prática baseada em evidência científica e o foco no melhor interesse da criança e/ou adolescente**. Analisando um pouco a trajetória desses países, é possível notar que o acolhimento familiar não foi sempre a primeira opção. A institucionalização fez parte da história de todos em algum momento. Nesse contexto, mudanças de paradigma (que não se deram do dia para a noite) foram fundamentais para que a sociedade aderisse a este modelo de acolhimento que depende em grande parte da disponibilidade das famílias em cada comunidade.

Muitos desses países utilizaram o acolhimento em famílias durante períodos de guerra, protegendo crianças e adolescentes em lugares distantes dos grandes centros urbanos. Além do enraizamento do acolhimento familiar em suas culturas, eles passaram por momentos-chave de mudança na forma como o Estado passou a entender a proteção às crianças e/ou adolescentes, incluindo a destinação de recursos específicos e serviços para apoiar e acompanhar as famílias acolhedoras.

Nos países da América Latina e Caribe (ALC), o acolhimento em famílias acolhedoras surgiu mais recentemente, buscando romper com a cultura de institucionalização existente e com o paradigma da “situação irregular”, assim como ocorreu no Brasil.

A adesão dos países latino-americanos à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989 foi um dos grandes marcos, ao determinar que crianças e adolescentes deveriam ter seus direitos garantidos, como o de ser cuidado por sua família e na sua comunidade. Também dispôs que a responsabilidade dos pais em cuidar de seus filhos deve ser compartilhada com o Estado, devendo este apoiar as famílias para que possam cumprir sua responsabilidade.

Desde então, muitas mudanças ocorreram nos países da América Latina, primeiramente por meio da alteração de suas legislações, inserindo a doutrina da proteção integral em seus textos normativos. É possível observar na figura abaixo quando os países **adotaram modelos legais baseados na visão da criança e do adolescente como sujeitos detentores de direitos**:



Fonte: Adaptado de RELAF³⁴, LUMOS⁵¹

Ao reconhecer a importância da família como núcleo primário de cuidado e proteção e a comunidade como referência de apoio, alguns países, incluindo o Brasil, iniciaram um processo de desinstitucionalização por meio da reorganização dos serviços de acolhimento institucional e de busca por alternativas de cuidado para aquelas crianças e adolescentes que necessitavam ser afastados da família por proteção. Foi então que algumas experiências com acolhimento em família acolhedora começaram a ser desenhadas e executadas na América Latina.

Nesse cenário, a adoção das **Diretrizes sobre cuidados alternativos para crianças**⁹ pela ONU em 2009 reforçou a importância das mudanças vivenciadas por países latino-americanos. Entre os princípios do documento estão a garantia do cuidado na própria família, alicerçado na oferta de serviços e programas que possam prevenir a separação de crianças e/ou adolescentes e seus familiares e, quando necessário, que esse afastamento seja provisório. O Art. 21 aponta que o acolhimento de crianças menores de três anos deve ocorrer em âmbito familiar, por meio de famílias acolhedoras.

Um grande passo nas discussões sobre o acolhimento em famílias acolhedoras no contexto da ALC foi a criação da **Rede Latino-americana de Acolhimento Familiar**. Com mais de uma década de caminhada, a organização tem desenvolvido ações em diversos países para fortalecer redes de atores-chave que contribuam com os processos de desinstitucionalização de crianças e/ou adolescentes,

prevenir o afastamento de suas famílias de origem e garantir o direito à convivência familiar e comunitária, por meio de cuidados prestados por famílias, quando a permanência na família de origem não for possível.



SAIBA MAIS

Conheça o trabalho desenvolvido pela Rede Latino-americana de Acolhimento Familiar

A RELAF possui muitas informações, materiais e documentos sobre o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e o cuidado em ambiente familiar. Quer conhecer? Acesse o link: www.familiaacolhedora.org.br/guia/109

Desde então, pequenas mudanças de paradigma vêm acontecendo em alguns países latino-americanos — um movimento bastante recente, quando comparado ao dos países europeus e da América do Norte.

Segundo a Fundação LUMOS⁵¹, uma das dificuldades de se quantificar o número de crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional se deve à ausência, desatualização ou falta de dados confiáveis em diversas localidades da América Latina e do Caribe.

No entanto, algumas iniciativas mapeadas e acompanhadas por instituições demonstram que as discussões sobre o tema e o desenvolvimento de estratégias de cuidado em família estão se ampliando. Segundo o informe da LUMOS⁵¹:

O cuidado em **acolhimento familiar vem se desenvolvendo gradualmente na região** da ALC, embora a forma e a terminologia variem entre os diferentes países, importantes iniciativas têm sido desenvolvidas para implementar o cuidado em acolhimento familiar. Os exemplos incluem os programas da **Argentina, Chile, El Salvador, Honduras, Peru e Paraguai**, e o programa especializado de acolhimento familiar para crianças e adolescentes com necessidades especiais na **Colômbia**. No entanto, o acolhimento familiar é ainda significativamente menor em comparação com o acolhimento institucional.

Também é importante destacar que a compreensão sobre o que é uma família acolhedora pode variar de um país para outro. O Brasil e diversos países regulamentaram o SFA com famílias parceiras que não têm vínculo de parentesco com as crianças e adolescentes acolhidos. No entanto, diferentemente do que ocorre aqui, alguns países, inclusive latino-americanos, também consideram como família acolhedora a família extensa - avós, tios e outros familiares e, ainda, adultos com quem as crianças têm relacionamento próximo, entendendo tal forma de cuidado como sendo também um “cuidado alternativo” denominado *“kinship care”*.

Dependendo da legislação do país, essas famílias podem ser avaliadas e licenciadas, recebendo acompanhamento e/ou recursos financeiros dos serviços de acolhimento e do Estado ou apenas avaliadas inicialmente e encaminhadas, se necessário, para serviços de apoio locais.

No Brasil, a legislação considera que a criança ou adolescente que está com sua família extensa não está em “cuidado alternativo”. A família extensa de uma criança e/ou adolescente que recebeu medida protetiva fará parte, muitas vezes, dos processos de avaliação e acompanhamento para se verificar se poderão assumir seus cuidados, tornando possível a reintegração familiar, ou seja, o retorno protegido de crianças e adolescentes para seu núcleo familiar de origem.

Essas diferenças nas legislações também incidem no número de famílias acolhedoras de cada país porque em locais que consideram a família extensa também como acolhedora, os números de acolhimento nessa modalidade são mais expressivos.

"Uma casa é, felizmente, o lugar de lugares conhecidos, da estabilidade, da rotina, da repetição, da mesmice. Um lugar onde voltamos para nós mesmos, depois da dispersão e da diversidade do dia. Um lugar onde nos recolhemos para descansar e sonhar; para cuidar de nós mesmos [...] a casa de um homem não é apenas algo de que ele tem a chave e a posse, mas o elemento que marca qual o lugar que ele ocupa na cidade (no bairro, no condomínio). A moradia de um homem referencia seu pertencimento à cidade e sua cidadania e, portanto, os direitos e os deveres que lhe competem". Critelli, citado por Valente¹³



PARA INSPIRAR

O SFA no Brasil, nas vozes de quem executa e de quem acolhe

No Podcast “O acolher e suas singularidades”, a equipe técnica e famílias acolhedoras de um SFA brasileiro contam suas experiências no acolhimento de crianças e adolescentes.

Ouçá o relato no link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/110

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 01 jul.2021.
- VALENTE, J. **O acolhimento familiar como Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária**. (Mestrado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://sapecampinas.sp.gov.br/publicacoes/o-acolhimento-familiar-como-garantia-do-direito-convivencia-familiar-e-comunit-ria> Acesso em: 01 jul.2021.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CNAS, CONANDA, 2006. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf Acesso em: 01 jul.2021.
- PINHEIRO, A. **Guia de Orientações: Tudo o que você queria saber sobre o SAPECA**. Campinas, 2020. E-book. Disponível em: <https://sapecampinas.sp.gov.br/publicacoes/guia-de-orienta-es-sapeca> Acesso em: 01 jul.2021.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação. **Guia de implementação do serviço família acolhedora**. Macapá, 2020. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2020/07/20200088-Guia-de-implementa%C3%A7%C3%A3o-do-Servi%C3%A7o-Fam%C3%ADlia-Acolhedora_CAOP-MPAP.pdf Acesso em: 09 jul.2021.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf Acesso em: 01 jul.2021.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Resolução conjunta n.º 01, de 18 de junho de 2009. Brasília, CNAS, CONANDA, 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf Acesso em: 01 jul.2021.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais** - Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf Acesso em: 01 jul.2021.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre emprego e condições adequadas de cuidados alternativos com crianças**. ONU, 2009. Disponível em: [http://www.neca.org.br/images/apresent_II%20seminario/Guidelines%20Portuguese%20-%20ONU%20CUIDADOS%20ALTERNATIVOS%20\(1\).pdf](http://www.neca.org.br/images/apresent_II%20seminario/Guidelines%20Portuguese%20-%20ONU%20CUIDADOS%20ALTERNATIVOS%20(1).pdf) Acesso em: 05 jul.2021.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 13.257** de 08 de março de 2016. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm Acesso em: 09 jul.2021.
- INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. Oficina Primeira Infância e Acolhimento. **Youtube**, 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-Zp98FEad28&list=PLnXe9VZlye9x3MfIzWd1RQvP6C79ISZSa&index=1> Acesso em: 09 jul.2021.
- INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. **Apadrinhamento afetivo: Guia de implementação e gestão**. São Paulo, 2017. Disponível em: https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5db1a2eef6084d225da14377/1571922754300/AF_Apadrinhamento+GUIA_MIOLO+04+ABRIL+2019.pdf Acesso em: 09 jul.2021.
- VALENTE, J. **Família acolhedora: As relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2014. Disponível em: <https://sapecampinas.sp.gov.br/publicacoes/fam-ia-acolhedora-rela-es-de-cuidado-e-de-prote-o-no-servi-o-de-acolhimento> Acesso em: 01 jul.2021.
- GOLDMAN, P. S.; BAKERMANS-KRANENBURG, M. J.; BRADFORD, B.; CHRISTOPOULOS, A.; KEN, P. L.; CUTHBERT, C.; SONUGA-BARKE, E. J. Institutionalization and deinstitutionalization of children 2: policy and practice recommendations for global, national, and local actors. **The Lancet Child & Adolescent Health**, v. 4(8), p. 606-633, 2020.
- DELGADO, P.; CARVALHO, J.; PINTO, V. S. Crescer em família: a permanência no Acolhimento Familiar. **Pedagogia social: revista interuniversitária**, v. 23, p. 6-28, 2014.
- VANDERFAEILLIE, J.; VAN HOLEN, F.; CARLIER, E.; FRANSEN, H. Breakdown of foster care placements in: **Flanders: incidence and associated factors. European child & adolescent psychiatry**, v. 27(2), p. 209-220, 2018.
- DELGADO, P.; CARVALHO, J.; CORREIA, F. Viver em acolhimento familiar ou residencial: O bem-estar subjetivo de adolescentes em Portugal. **Psicoperspectivas**, v. 18(2), p. 86-97, 2019.

18. MONTSERRAT, C.; CASAS, F.; BERTRÁN, I. Desigualdad de oportunidades educativas entre los adolescentes en acogimiento residencial y familiar. **Infancia y aprendizaje**, v. 36(4), p. 443-453, 2013.

19. EUSER, S.; ALINK, L. R.; THARNER, A.; VAN IJENDOORN, M. H.; BAKERMANS-KRANENBURG, M. J. The prevalence of child sexual abuse in out-of-home care: A comparison between abuse in residential and in foster care. **Child maltreatment**, v. 18(4), p. 221-231, 2013.

20. COSTA, N. R. Significações de vínculo afetivo de profissionais do acolhimento familiar. In: **ANAIIS do III Seminário Internacional de Acolhimento Familiar**. Campinas, 2019. Disponível em: https://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/assistencia-social-seguranca-alimentar/anais_III_seminario_internacional_acolhimento_familiar.pdf Acesso em: 09 jul.2021.

21. BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Censo SUAS 2018 – Resultados Nacionais, Unidades Executoras do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php> Acesso em: 09 jul.2021.

22. BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Censo SUAS 2018 – Resultados Nacionais, Unidades de Acolhimento**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php> Acesso em: 09 jul.2021.

23. NELSON, C. A.; FOX, N. A.; ZEANA, C. H. **Romania's abandoned children: Deprivation, brain development, and the struggle for recovery**. Harvard University Press, 2014.

24. INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. **Família acolhedora - Acolhendo a Primeira Infância**. São Paulo, 2019. Disponível em: https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5d3622ad42b5000001a80d58/1563828984034/WEB+_LIVRO+FAM%C3%8D+LIAS+ACOLHEDORAS+07+JULHO+2019+FINAL.pdf Acesso em: 08 jul.2021.

25. VANDERWERT, R.E; MARSHALL, P.J; NELSON, C.A; ZEANA, C. H; FOX, N. A. **Timing intervention affects brain electrical activity in children exposed to severe psychosocial neglect**. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0011415>. Acesso em 09 jul. 2021. Tradução livre.

26. COMITÊ CIENTÍFICO DO NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA. **Estudo nº 1: O Impacto do Desenvolvimento na Primeira Infância sobre a Aprendizagem**, 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/

Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/IMPACTO_DESENVOLVIMENTO_PRIMEIRA%20INFANCIA_SOBRE_APRENDIZAGEM.pdf Acesso em: 22 jul.2021.

27. CENTER ON THE DEVELOPING CHILD AT HARVARD UNIVERSITY. **From Best Practices to Breakthrough Impacts: A Science-Based Approach to Building a More Promising Future for Young Children and Families**. 2016. Disponível em: <http://www.developingchild.harvard.edu> Acesso em: 24 set.2021.

28. Investir no desenvolvimento na primeira infância: Reduzir déficits, fortalecer a economia. **A Equação Heckman**. Disponível em: https://heckmanequation.org/www/assets/2017/01/D_Heckman_FMCsv_ReduceDeficit_012215.pdf Acesso em: 09 jul.2021.

29. VENÂNCIO, S. I. Por que investir na primeira infância? **Revista Latino Americana de Enfermagem** [online], v. 28, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1518-8345.0000-3253> Acesso em: 09 jul.2021.

30. UNICEF. **The Adolescent Brain: A second window of opportunity**. A Compendium, 2017. Disponível em: https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/adolescent_brain_a_second_window_of_opportunity_a_compendium.pdf Acesso em: 09 jul.2021.

31. ANTHIAS, F. Thinking through the lens of translocational positionality: an intersectionality frame for understanding identity and belonging. **Translocations: Migration and Social Change**, v. 4(1), p. 5-20, 2008. Tradução livre.

32. ARPINI, D. M. Repensando a perspectiva institucional e a intervenção em abrigos para crianças e adolescentes. **Psicologia: Ciência e Profissão** [online], v. 23, n. 1, p. 70-75, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932003000100010> Acesso em: 4 Jul. 2021.

33. MOREIRA, M. I. Os impasses entre o acolhimento institucional e o direito à convivência familiar. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, p. 28-37, 2014.

34. RELAF. **¿Gasto o inversión? Análisis de costos e inversión del sistema de cuidados alternativos en seis países de la región**. Relaf, 2019. Disponível em: https://www.relaf.org/biblioteca/Analisis_costos_e_inversion.pdf Acesso em: 01 jul.2021.

35. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Coordenadoria da Infância e Juventude. **Contribuições do Poder Judiciário para a Implementação do Serviço de Acolhimento Familiar em Pernambuco**. Recife, 2017. Disponível em: https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/1541260_Familia_Acolhedora.pdf Acesso em: 09 jul.2021.

36. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Corregedoria-Geral da Justiça. **Manual de Acolhimento Familiar: Orientações iniciais**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/4588702/Manual+de+Acolhimento+Familiar+-+Orienta%C3%A7%C3%B5es+Iniciais/c28d62b6-0f50-242b-4f50-8d3acb0f303c#:~:text=O%20Manual%20de%20Acolhimento%20Familiar,do%201%C2%BA%20Grau%20de%20Jurisd%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 09 jul.2021.
37. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação. **Guia de implementação do serviço família acolhedora**. Macapá, 2020. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2020/07/20200088-Guia-de-implementa%C3%A7%C3%A3o-do-Servi%C3%A7o-Fam%C3%ADlia-Acolhedora_CAOP-MPAP.pdf Acesso em: 09 jul.2021.
38. O direito à convivência familiar e comunitária e a implementação do serviço de família acolhedora. Orientação Conjunta n.º 1/2020. **Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Santa Catarina**, 2020. Disponível em: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=5302> Acesso em: 09 jul.2021.
39. FERRO, V. S.; BITTENCOURT, A.A. (Orgs.). **Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes: proteção integral e garantia de direitos**. Brasília: Fundação Oswaldo Cruz e MDS, 2018. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/03/3.-Caderno_Curso-Servi%C3%A7o-de-acolhimento-para-crian%C3%A7as-e-adolescentes-prote%C3%A7%C3%A3o-integral-e-garantia-de-direitos.pdf Acesso em: 01 jul.2021.
40. COSTA, N. R.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes. In: **Psicologia: Reflexão & Crítica**, v. 22, n. 1, p. 111-118, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722009000100015&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em: 09 jul.2021.
41. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 09 jul.2021.
42. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembléia Geral. **Convenção sobre os Direitos da Criança**, ONU, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> Acesso em: 01 jul. 2021.
43. GARCÍA, M. B. et. al. **Sistema de garantia de direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: Cendhec, 1999.
44. BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Resolução n.º 113**, de 19 de abril de 2006. Consolidação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD). Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402> Acesso em: 01 jul. 2021.
45. BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Resolução n.º 117**, de 11 de julho de 2006. Consolidação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD). Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104398/> Acesso em: 15 set. 2021.
46. ASSIS, S. G.; FARIAS, L. O. (Orgs.). **Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/LIVRO_Levantamento%20Nacional_Final.pdf Acesso em: 09 jul.2021.
47. BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Censo SUAS 2019 - Resultados Nacionais, Unidades de Acolhimento**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php> Acesso em: 09 jul.2021.
48. **Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)**, “c” 2019. Disponível em: <https://www.convivencia.org.br/> Acesso em: 09 jul.2021.
49. VIEIRA, J. M. Família e parentesco na sociedade brasileira: considerações sobre sangue, nome e solidariedades. In: **ANAIS do III Seminário Internacional de Acolhimento Familiar**, Campinas, 2019. Disponível em: https://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/assistencia-social-seguranca-alimentar/anais_III_seminario_internacional_acolhimento_familiar.pdf Acesso em: 09 jul.2021.
50. DEL VALLE, J.; BRAVO, A. Tendencias actuales, datos y retos en las medidas de protección a la infancia con separación familiar: Un análisis comparativo internacional. In: **Intervención Psicosocial**, v 22(3), p. 251-257, 2013. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1132055913700280> Acesso em: 06 ago.2021.
51. LUMOS; RELAF. **En nombre del cuidado y la protección de los niños, niñas y adolescentes. La institucionalización en América latina y el Caribe**. 2021. Disponível em: https://www.relaf.org/biblioteca/LUMOS_LAC_Informe.pdf Acesso em: 09 jul.2021.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Guia de acolhimento familiar [livro eletrônico] :
o serviço de acolhimento em família
acolhedora : caderno 1 / organização Adriana
Pinheiro, Ana Angélica Campelo, Jane Valente. --
São Paulo : Instituto Fazendo História,
2022.
PDF.

Vários colaboradores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-994428-1-0

1. Acolhimento 2. Acolhimento familiar
3. Assistência social - Brasil 4. Família -
Aspectos sociais I. Pinheiro, Adriana.
II. Campelo, Ana Angélica. III. Valente, Jane.

22-103648

CDD-361

Índices para catálogo sistemático:

1. Assistência social : Bem-estar social 361

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Este Guia existe para apoiar e orientar interessadas e interessados na ampliação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Brasil, como municípios, estados, organizações e profissionais. Composto de seis cadernos temáticos, proporciona uma compreensão ampla sobre o que é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, suas principais características, parâmetros e benefícios para crianças e adolescentes acolhidos. Também apresenta em detalhes o processo de implementação e execução deste Serviço de Acolhimento, oferecendo subsídios teóricos, metodológicos e práticos para seu desenvolvimento.



COORDENAÇÃO

APOIO



PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO

